

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1820 - 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 03 A 164**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 165 A 188**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 189 A 194**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 195 A 227**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 228 A 231**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 232 A 233**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 234 A 286**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**PORTARIA Nº 026/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma a seguir indicada.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nas Leis nº 1.552/2008; Lei nº 1.555/2008; Lei n.º 1.888/2020 e Lei n.º 1.964/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ADENILTON LEITE DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15513549-00/SSP-BA e cadastrado no CPF sob nº 048.090.885-02, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica a Secretaria desta Casa Legislativa encarregada de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 29 de fevereiro de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador - Portaria 095/2023
OAB/BA 47.531

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.842 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA O PROCESSO DE LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACULÉ DIRETA, E INDIRETA QUANDO HOVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

ADOÇÃO E MODALIDADES

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade **concorrência**, observado o art. 3º deste decreto;

III - na fase competitiva da modalidade **diálogo competitivo**, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

VEDAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS****FORMA DE REALIZAÇÃO**

Art. 7º. A licitação será realizada através de sistema eletrônico, à distância e em sessão pública, por meio de qualquer plataforma eletrônica disponível no mercado que atenda a todos os critérios técnicos e legais para a realização dos procedimentos do processo de licitação exigíveis nas legislações que tratam da matéria.

§ 1º. Além do sistema mencionado no *caput*, poderá ser utilizado sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º. Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

FASES

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 38;

II - o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, devendo ser observado o disposto no § 3º do art. 38 deste decreto; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Art. 9º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA****ORIENTAÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

DO LICITANTE

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 1º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38 deste decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação, conforme o caso, de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no

§ 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES****PRAZOS**

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32, da Lei nº 14.133 de 2021.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º deste decreto (*III - apresentação de propostas e lances; IV – julgamento*), os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 38 deste decreto.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133 de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste decreto.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 deste decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I) - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES****HORÁRIO DE ABERTURA**

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22 deste decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 deste decreto.

§ 4º. O Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances, a critério da administração, os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

IV - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

V - § 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação ou a Comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado(a) pela Equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste decreto.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23 deste decreto.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste decreto.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

**CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO****VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste decreto.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29 deste decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO**

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 deste decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

**CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO****DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pelo município.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

- a) nas contratações para entrega imediata;
- b) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, desde que o edital assim estabeleça, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação, caso não esteja no edital a possibilidade de utilização do o Sicaf, serão todos enviados obrigatoriamente por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º deste decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 deste decreto.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar municipal Nº 011, de 09 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar municipal Nº 027, de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO X**DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL****INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO**

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, da ata de julgamento, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste decreto.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI**DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PROPOSTA**

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 39 e 40 deste decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO****ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO****CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do

§ 3º.

**CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES****APLICAÇÃO**

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO****REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 7º deste decreto poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios, desde que essa condição esteja estabelecida no Edital.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e da unidade de Controle Interno da Prefeitura, podendo expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 50 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.843 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços - ARP, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****Do órgão ou da Entidade Gerenciadora**

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III - definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV - apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

V - promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;

VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;

VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º;

IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X - avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP;

XII - definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 4º As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do caput.

Seção II**Do órgão ou da Entidade Participante**

Art. 4º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I - encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;

II - solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III - promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VI - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;

VIII - realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

IX - acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município - DOM, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

§ 3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III**Do órgão ou da Entidade Não Participante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 5º O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I - ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no DOM, para verificação de possíveis alterações;

II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III**DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS****Seção I****Da Adoção do Sistema de Registro de Preços**

Art. 6º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III - quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;

V - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III**Da Modalidade de Licitação e Das Regras Gerais do Edital**

Art. 9º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10 O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I - os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a possibilidade de prever preços diferentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

V - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII - os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;

IX - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

XI - as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XII - o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII - os critérios de aceitação do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

XIV - a minuta da ARP;

XV - quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 11 É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12 A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Seção I****Do Cadastro de Reserva**

Art. 15 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

II - adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 5º No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II**Da Assinatura da Ata de Registro de Preços**

Art. 16 Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III**Da Contratação**

Art. 17 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

Art. 18 O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V**Dos Contratos Decorrentes do SRP**

Art. 19 Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§ 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI**Da Execução da Ata de Registro de Preços**

Art. 21 Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII**Da Alteração**

Art. 23 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Subseção I****Da Alteração de Marca**

Art. 24 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

Subseção II**Da Alteração de Preços Para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação**

Art. 25 As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II - o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º A exceção à regra prevista na alínea "a" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27 A alteração de preço deverá ser publicada DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Subseção III****Da Alteração de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 28 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

I - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

II - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31 Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32 Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33 Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Seção VIII

Da Adesão

Art. 34. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - parecer jurídico.

§ 4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 36 órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

§ 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora

§ 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 37. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos Decretos Federais que tratam da matéria.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a definição dos órgãos e entidades gerenciadores de ARP conforme objetos e estratégias decorrentes da política de compras municipais.

Art. 40 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.844 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, AS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As locações de imóveis pela Administração municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Caculé que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Município de Caculé:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 4º Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

PROCEDIMENTOS

Art. 5º O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, setor de licitações e contratos contendo:

- a) justificativa para a locação do imóvel;
- b) indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;
- c) nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
- d) número de funcionários que atuarão no local;
- e) principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
- f) estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- g) necessidade e número de vagas de estacionamento;
- h) necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
- i) outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 2º deste Regulamento;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

e) Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

- caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, via setor de licitações e contratos verificará a existência de imóvel ocioso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 9º Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial da administração, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município; e

II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

TÉRMINO DA LOCAÇÃO, INDENIZAÇÃO E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.

§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas - BDI.

§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 22. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII - constituição de fundo de reserva.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 24. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.845 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI 14.133/21.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º - As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II**FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS****Formalização**

Art. 4º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- i. Descrição do objeto a ser contratado;
- ii. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- iii. Informação e identificação das fontes consultadas;
- iv. série de preços coletados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- v. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- vi. justificativas para a metodologia utilizada,
- vii. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
- viii. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- ix. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 5º - Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.

Critérios

Art. 6º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Parâmetros**

Art. 7º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 4º - Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º - Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 6º - Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º - Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III**REGRAS ESPECÍFICAS****Contratação direta**

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 11 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 12 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.846 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade demandante: a unidade administrativa responsável pela elaboração das especificações técnicas com a finalidade de contratar determinado bem e/ou prestação de serviço;

II - dirigente máximo: agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade responsável pela potencial contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas cuja eficiência e eficácia dependem, parcial ou totalmente, de outras soluções já existentes ou que carecem de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

Art. 3º O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.

Art. 4º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, devendo ser consideradas eventuais contratações similares feitas por outros Órgãos ou Entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes, quando aplicável;

XI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XII do caput, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Nas contratações de itens de consumo sistêmicos, submetidas a procedimentos de padronização ou que tenham sido objeto de planejamento anual, nos termos do respectivo Decreto Municipal, considerar-se-á estudo técnico preliminar o conjunto de informações acostadas aos autos anteriormente à elaboração do Edital e que atendam aos requisitos de que tratam os incisos I, IV, VI, VIII e XII.

§ 3º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do caput será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

§ 4º Nas hipóteses em que, após o levantamento de que trata o inciso V do caput, a quantidade de fornecedores se revelar restrita, deverá a unidade demandante verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 5º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Art. 7º Fica dispensada a elaboração do ETP, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com fundamentação suficiente, clara e coerente.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

III - seja genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 9º O Órgão responsável pela gestão municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades da Municipalidade, quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.847 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE, PREVISTAS NO ARTIGO 72, 74 E 75, PREVISTOS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA FORMA ELETRÔNICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consoante o Decreto Municipal que regulamenta a citada lei no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de CACULÉ - BA, que deverão serem realizadas preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de CACULÉ/BA, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - Fica estabelecido que, a partir da publicação deste DECRETO, todas as Secretarias e órgãos do município deverão utilizar de forma plena as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, para qualquer tipo de contratação através de Procedimento por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO****Instrução**

Art. 4º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – solicitação de Compras, contendo todas as informações e documentos e características necessárias sobre o produto, equipamento ou serviço a ser contratado;

II – estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

III – projeto básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

IV – projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – minuta do contrato, se for o caso;

VIII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XI – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII – check list de conformidade, se for o caso;

XIII – parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do município, dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

XIV – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21;

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Do Sistema de Dispensa Eletrônica**

Art. 5º - O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º - Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 6º - Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 7º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 8º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no sítio oficial do município, até total implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, qual deverá ser posteriormente encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 9º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Abertura**

Art. 12 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 13 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO****Julgamento**

Art. 16 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 19 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 20 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 21 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 22 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO****Adjudicação e homologação**

Art. 24 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**CAPÍTULO VI****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Aplicação**

Art. 25 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 26 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 28 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 30 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Vigência

Art. 31 - Este decreto entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.848 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, RELATIVOS AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE A LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de serviços e de obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

1 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União e/ou Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município e/ou de agente financiador, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente concedente, no instrumento de transferência ou no contrato de financiamento.

§ 2º As autarquias municipais, por meio de instrução normativa própria, poderão prever a eventual excepcionalização deste Decreto naquilo que porventura se mostre necessário, diante das particularidades do seu objeto de atuação e estrutura organizacional.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta**

Art. 2º O procedimento para a contratação será iniciado com a autuação de processo administrativo próprio, que será conduzido de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas caracteriza-se pelo adequado planejamento, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda (através de documento assinado pelo responsável) pelo órgão e/ou entidade requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;

II - descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

III - elaboração da análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, e, quando cabível, matriz de riscos;

IV - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - inclusão de orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, baseado em pesquisa de preço utilizando a metodologia determinada na Lei 14.133/21 e no Decreto municipal que trata de pesquisa de preços;

VI - confecção de minuta contratual, observados o parágrafo único deste artigo e o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que constará como anexo do edital;

VII - definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - indicação da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

IX - motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços:

XI - requisição do objeto e autorização pela autoridade competente;

XII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

XIII - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, observados o parágrafo único deste artigo e o § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico, não cabendo a este o exame de conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica;

XV - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente; e

XVI - publicação do instrumento convocatório, conforme regras estabelecidas na lei 14.133/21;

Parágrafo único. Os documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados utilizando-se os modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o termo de referência e/ou projeto básico, o orçamento estimado, a análise de riscos e a matriz de riscos dos processos para as contratações especificadas no art. 1º deste Decreto, serão elaborados e assinados pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

servidores da área técnica competente e/ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pelo titular do órgão e/ou entidade, de acordo com as atribuições previstas no regimento e/ou estatuto.

§ 1º Os documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados utilizando-se preferencialmente os modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

§ 2º A não utilização de modelo padronizado pela Administração deverá ser motivada nos autos, considerando as particularidades e especificidades da contratação.

Art. 5º Cada órgão e/ou entidade poderá, por meio de portaria expedida pelo seu titular, designar equipe de planejamento da contratação, observando-se ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando isso não ocorrer a equipe responsável pelo planejamento será aquela determinada de forma definitiva para esse fim através de portaria expedida pela secretaria de administração.

§ 1º Considera-se equipe de planejamento da contratação o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão e/ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros, salvo na hipótese do órgão e/ou entidade não dispor de técnico especializado, situação em que poderá ser composta equipe mista, com servidores de outros órgãos e/ou entidades.

§ 2º Aos integrantes das equipes de planejamento das contratações deverão ser asseguradas capacitações regulares a fim de que possam desempenhar com eficiência suas respectivas atribuições.

§ 3º É facultada a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, o acompanhamento em todas as etapas do planejamento da contratação.

Seção II**Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação e da Formalização da Demanda**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 6º A formalização da demanda será materializada através do Documento de Formalização de Demanda proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser adquirido/contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende adquirir/contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser adquirido/contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual do órgão e/ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens, considerando-se os fluxos e prazos da fase preparatória e da fase externa dos processos licitatórios.

Seção III**Da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual demonstra o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade técnica e econômica da contratação, servirá de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela equipe de planejamento com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

e) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

anexo classificado, se a área demandante optar, justificadamente, por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

f) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina e declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incs. I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inc. V do caput deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 3º Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deverá privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Para fins do disposto no inc. XI do caput deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, o Plano de Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 6º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 9º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

base, inclusive, no relatório final de que trata a al. d do inc. VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, as equipes de planejamento de contratação dos órgãos e/ou entidades requisitantes deverão pesquisar os Estudos Técnicos Preliminares de outras unidades ou outros Entes, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser divulgado como anexo do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso ou se a equipe de planejamento de contratação do órgão e/ou entidade requisitante da licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o estudo técnico preliminar devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do Termo de Referência ou Projeto Básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, devendo área demandante indicá-las.

Seção IV**Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 14. A análise de riscos consiste no documento que identifica os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, avalia-os, define a estratégia de tratamento por meio de ações que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e ações de contingência, para a hipótese de consumação, bem como define os responsáveis pelas ações de tratamento e contingência.

Art. 15. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratamento dos riscos e a responsabilidade entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 16. A análise de riscos e a matriz de riscos, essa última quando cabível, deverão ser elaboradas na fase preparatória pela equipe de planejamento da contratação e juntada aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, podendo ser atualizada, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 17. Poderá ser elaborada análise de riscos comuns para contratações de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), mediante regulamentação, estabelecerá critérios gerais para a elaboração da análise e da matriz de riscos, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção V**Da Elaboração do Termo de Referência E/ou Projeto Básico**

Art. 19. O Termo de Referência ou Projeto Básico é o documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações especificadas no art. 1º deste Decreto, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens, obras ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 20. O Termo de Referência deve conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, unidade de medida compatível e adequada unidade de fornecimento;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) nos casos de dispensa em razão do valor, a identificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- e) fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- f) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- g) requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- h) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo:
- i) as informações de prazo de vigência do contrato, de início da prestação, prazo de execução, e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- j) o prazo para a assinatura do contrato, nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital;
- k) o local de prestação do objeto;
- l) as regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável;
- m) demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- n) a definição acerca da exigência de garantia contratual, de seu percentual, e do momento em que deve ser exigida, observados os parâmetros do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital;
- o) o(s) índice(s) de reajustamento(s);
- p) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão e/ou entidade;
- q) critérios e prazos de medição e de pagamento;
- r) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- s) justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- t) previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- u) especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- v) justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- w) prazo de validade da proposta nos casos em que não deve ser aplicado o prazo padrão definido no regulamento do edital, quando for o caso;
- x) exigência de amostra, sua retenção ou não e sua contabilização como item de entrega ou não, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- y) requisitos de comprovação da qualificação técnica, quando necessária, devidamente justificados, especialmente quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- z) requisitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, devidamente justificados, nos casos em que o regramento específico não se demonstrar adequado, observado o art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- aa) obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- bb) obrigações do(a) contratado(a), exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- cc) previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- dd) critérios e prazos de medição e de pagamento;
- ee) sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas no regulamento do edital a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- ff) direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
- gg) demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;
- hh) justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, quando for o caso;
- ii) declaração acerca da adequação orçamentária; e
- jj) medidas de tratamento necessárias para mitigar os riscos identificados com base na análise e/ou matriz de riscos, conforme regulamento próprio.

§ 1º O Termo de Referência deverá vir acompanhado de anexo contendo estimativa do valor da contratação, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso, observando-se regramento específico para formação de preço

§ 2º A gestão e a fiscalização dos contratos dar-se-ão conforme regramento específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 3º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput deste artigo, o Termo de Referência deverá conter:

- a) justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- b) indicação dos órgãos e/ou entidades participantes da ata;
- c) prazo para assinatura da ata;
- d) prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- e) previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- f) obrigações do órgão e/ou entidade gerenciadora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- g) obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

Art. 21. O Projeto Básico, além dos requisitos previstos no art. 20 deste Decreto, deverá conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incs. I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Nas contratações de obras e de serviços de engenharia (comum ou especial) deverá ser elaborado Projeto Básico acompanhando de Projeto Executivo, excetuado na forma do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, nos demais casos, Termo de Referência.

Art. 23. Poderá ser prevista, excepcional e justificadamente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse dos órgãos e/ou entidades demandantes, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- a) durante a fase de julgamento das propostas;
- b) após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
- c) no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inc. I deste artigo, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

- a) previsão no Termo de Referência ou Projeto Básico e no instrumento convocatório;
- b) apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- c) previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- d) exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- e) divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- f) prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

g) prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º Após comunicação, não havendo interesse dos licitantes proprietários das amostras, provas de conceito ou objetos considerados não consumíveis submetidos a exame de conformidade, serão considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inc. III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 24. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e/ou entidades deverão incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico, além dos elementos listados no art. 21 deste Decreto, no que couber, os seguintes itens:

- a) justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- b) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- c) razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- d) justificativa do preço a ser contratado; e
- e) requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Seção VI**Da Confecção do Orçamento Estimado**

Art. 25. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhes dão suporte.

Art. 26. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de laudo de formação dos preços referenciais, o qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o ateste deverá ocorrer por meio de emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, bem como declaração de autoria ou autenticação eletrônica do orçamento estimado.

Art. 27. Desde que justificado, pelo órgão e/ou entidade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para acesso das informações pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII**Da Previsão Dos Recursos Orçamentários**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 29. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, exceto no caso de Sistema de Registro de Preços, o órgão e/ou entidade demandante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Seção VIII**Da Autorização do Início do Processo de Licitação ou da Contratação Direta**

Art. 30. A autorização do início do processo de licitação ou da contratação direta, consiste na manifestação do titular do órgão e/ou entidade demandante, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo órgão e/ou entidade demandante da contratação.

Seção IX**Das Competências**

Art. 31. Após a conclusão da instrução do expediente pelo órgão e/ou entidade demandante, caberá ao Agente de Contratação, Setor Licitações e Contratos e equipe auxiliar a operacionalização das contratações mediante processos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo:

- a) verificar se os requisitos da instrução processual e da elaboração das peças técnicas, previstos neste regulamento, foram atendidos pelo órgão e/ou entidade demandante;
- b) definir a modalidade licitatória, atribuir a numeração sequencial e elaborar o edital;
- c) submeter o processo licitatório ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- d) divulgar o edital;
- e) julgar as impugnações e recursos recebidos, com subsídio do órgão e/ou entidade demandante e com assessoramento do órgão jurídico, sempre que necessário;
- f) adjudicar e homologar as licitações; e
- g) adotar as medidas necessárias para a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços.

Art. 32. As contratações diretas devem ser instruídas e operacionalizadas pelos órgãos e/ou entidades demandantes com a análise jurídica acerca da legalidade da contratação, tudo conforme regramento próprio aplicável exclusivamente para contratações diretas.

Art. 33. Competirá ao titular do órgão ou entidade demandante promover gestão por competências e designar a equipe de planejamento que desempenha funções previstas neste Decreto, observando-se os seguintes requisitos:

- a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção X**Da Confecção do Edital de Licitação, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços**

Art. 34. O edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, extraídos, no que cabível, do Termo de Referência e/ou Projeto Básico:

- a) o objeto da licitação;
- b) a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- c) o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- d) os requisitos de conformidade das propostas;
- e) os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- f) os requisitos de habilitação;
- g) o prazo de validade da proposta;
- h) os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- i) a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- j) a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de: indicação de marca ou modelo; apresentação de amostra; realização de prova de conceito ou de outros testes; apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- k) os prazos e condições para a entrega do objeto;
- l) as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o índice de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- m) a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- n) as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- o) as sanções administrativas; e
- p) outras indicações específicas da licitação.

Art. 35. Integram o edital, como anexos:

- a) o Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- b) a minuta do contrato, instrumento equivalente e ou a ata de registro de preços, quando houver;
- c) o orçamento estimado, se não for sigiloso;
- d) o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- e) o modelo de apresentação da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- f) os modelos de declarações exigidas no certame; e
- g) a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 36. As minutas de editais de licitação, de contrato, de instrumento equivalente e/ou de ata de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Administração, sempre que houver.

Seção XI**Da Audiência e Consulta Pública**

Art. 37. O órgão ou entidade demandante poderá realizar audiência e/ou consulta pública em razão da complexidade, relevância econômica, social e ambiental e nas hipóteses de possível litigiosidade envolvendo o objeto da contratação que pretenda realizar.

Parágrafo único. A audiência e/ou consulta pública tem como objetivo auxiliar o processo decisório do órgão ou entidade demandante, a partir do diálogo com a sociedade, a fim de conceber a melhor solução para a consecução do interesse público a partir da contribuição dos interessados.

Art. 38. A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre contratação que pretenda realizar

Parágrafo único. Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação, decorrentes do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Art. 39. Para a realização de consulta pública deverá ser divulgado edital para que os interessados se manifestem sobre o objeto examinado no prazo previsto.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão mencionado no art. 18 do Decreto Municipal nº 21.355 de 27 de janeiro de 2022.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Controladoria-Geral do Município (CGM), nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 42. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.849 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE FORMA FÍSICA, PREVISTAS NO ARTIGO 72, 74 E 75, PREVISTOS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e consoante o decreto municipal que regulamente a citada lei no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO****Instrução**

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº xxx,

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.850 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e consoante o decreto municipal que regulamenta a citada lei no âmbito municipal.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO****Agente de contratação**

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o **caput** poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 12.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Gestores e fiscais de contratos**

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 23.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25.

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, caso não haja disponibilidade de servidores efetivos para exercer a função o município pode utilizar servidores contratados para tal fim;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ATUAÇÃO**

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências quando necessárias para o bom andamento dos procedimentos.

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do **caput**, desde que justificadamente.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações integrantes do processo para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

SEÇÃO II**EQUIPE DE APOIO****ATUAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

SEÇÃO III**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO
FUNCIONAMENTO**

Art. 14. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o **caput**;

SEÇÃO IV**GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Art. 16. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização do contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 17. Quando da execução das atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, normativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

expedidos pelo setor de Controle Interno e Decretos e Portarias eventualmente expedidos pela administração municipal que tratem do tema.

Gestor do contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II, III e IV do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal de Contrato

Art. 19. Cabe ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 20; e

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 23. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 24. Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. A administração municipal poderá a qualquer tempo editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.851 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACULÉ NAS CATEGÓRIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. XX, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETA:****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 7º – O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.841 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, considerando:

- I. A Contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, nos termos da Lei Complementar nº 01/2023 e Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 13.595/2018);
- II. A necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases da seleção pública, em conjunto com a empresa contratada.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, regida através do Edital nº 001/2024.

Art. 2º Fica designada os membros a seguir mencionados para compor a referida Comissão:

- a) Presidente: Júlia Costa Rodrigues
- b) Vice-presidente: Magallí Brito Couqueiro Leite
- c) Membro: Ruan Luiz Gomes Lisboa - OAB/BA 61.275
- d) Membro: Ediene Coutinho dos Santos Arantes
- f) Membro: Diego David Oliveira Bomfim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 3º A Comissão compete o acompanhamento, supervisão e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo da referida seleção pública.

Art. 4º Fica a Comissão de que trata este Decreto autorizada a solicitar assessoramento técnico e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessários.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.840 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATA Nº 006/2024
CRENCIAMENTO Nº 010/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 010/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços na área de saúde, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. Credenciados: CLINVITA – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 25.089.261/0001-50, situada no endereço comercial a AV. OTAVIO SANTOS, 227, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA; CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA, CNPJ n.º 07.408.381/0001-91, situada no endereço comercial a AV. ALBERTO LEAL, 29, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA; CLINICA CEO LTDA, CNPJ n.º 19.473.945/0001-59, situada no endereço comercial a AV. GETÚLIO VARGAS, 163, CENTRO, CACULÉ-BA; HOC – HOSPITAL DE OLHOS DE CONQUISTA LTDA, CNPJ n.º 09.291.054/0001-28, situada no endereço comercial a AV. SÃO GERALDO, 288, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA; ALESSANDRA BRITO FERREIRA, CPF n.º 058.065.995-07, situada no endereço residencial a RUA RODRIGO F NEVES, S/N, LAGOA DE CIMA, CACULÉ-BA; TAYANA ALVES VALÉRIO LIMA, CPF n.º 045.883.365-76, situada no endereço residencial a RUA ZENAIDE MOTA, 65, ESTAÇÃO, CACULÉ-BA; CINTIA JACKELLYNE SOUZA SILVA TEIXEIRA, CPF n.º 033.326.025-27, situada no endereço residencial a PC. CASTRO ALVES, 94, CENTRO, VARZEA GRANDE, CACULÉ-BA; JANIO ESPINOLA CORREIA, CPF n.º 020.034.215-05, situada no endereço residencial a RUA CRESCENCIO SILVEIRA, 256, AL DA BOA VISTA I, CACULÉ-BA; LILIANE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO, CPF n.º 047.696.666-32, situada no endereço residencial a RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 200, CENTRO, CACULÉ-BA; JOÃO LUAN PINHEIRO COUTINHO, CPF n.º 061.763.925-60, situada no endereço residencial a RUA CORONEL MANOEL FERNANDES, 291, CENTRO, CACULÉ-BA. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 08 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em cirurgia geral de médio e grande porte, em favor de CLINVITA – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.089.261/0001-50, com endereço na Av. Otavio Santos, 227, Recreio, Vitoria Da Conquista-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172-2/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051-CRED010/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CLINVITA – SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.089.261/0001-50. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em cirurgia geral de médio e grande porte. **VALOR TOTAL:** R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Consulta em ortopedia, em favor de CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.408.381/0001-91, com endereço na Av. Alberto Leal, 29, Candeias, Vitoria Da Conquista-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172-3/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052-CRED010/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.408.381/0001-91. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Consulta em ortopedia. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, em favor de CLINICA CEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.473.945/0001-59, com endereço na Av. Getulio Vargas, 163, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172-4/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053-CRED010/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CLINICA CEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.473.945/0001-59. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviços de odontologista em Unidade de Atenção Primária à Saúde, em favor de ALESSANDRA BRITO FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF n.º 058.065.995-07, com endereço na Rua Rodrigo F Neves, S/N, Lagoa De Cima, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172-5/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054-CRED010/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: ALESSANDRA BRITO FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF n.º 058.065.995-07.
OBJETO: Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviços de odontologista em Unidade de Atenção Primária à Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviços de fisioterapeuta, em favor de JOÃO LUAN PINHEIRO COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF n.º 061.763.925-60, com endereço na Rua Coronel Manoel Fernandes, 291, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 172-6/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055-CRED010/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: JOÃO LUAN PINHEIRO COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF n.º 061.763.925-60. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando:
1. Serviços de fisioterapeuta. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Endoscopia Digestiva Alta – EDA, 2. Colonoscopia, 3. Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas), 4. Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos, 5. Consulta em anestesista, 6. Consulta em angiologia, 7. Consulta em dermatologia, 8. Consulta em gastroenterologia, 9. Consulta em medicina coloproctologista, 10. Consulta em medicina otorrinolaringologista, 11. Consulta em ortopedia, 12. Videolaringoscopia, 13. Vídeo endoscopia nasal, 14. Audiometria tonal, 15. Audiometria vocal, 16. Otoemissões acústicas, 17. Consulta com fonoaudiologia, 18. Sessão de fonoaudiologia, em favor de MEDICINA ESPECIALIZADA DE CACULE - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 122.443.914/0001-60, com endereço na Pç. Miguel Fernandes, 37, Centro, Caculé-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). Caculé, 28 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 180/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056-CRED010/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** MEDICINA ESPECIALIZADA DE CACULE - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 122.443.914/0001-60. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Endoscopia Digestiva Alta – EDA, 2. Colonoscopia, 3. Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas), 4. Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos, 5. Consulta em anestesista, 6. Consulta em angiologia, 7. Consulta em dermatologia, 8. Consulta em gastroenterologia, 9. Consulta em medicina coloproctologista, 10. Consulta em medicina otorrinolaringologista, 11. Consulta em ortopedia, 12. Videolaringoscopia, 13. Vídeo endoscopia nasal, 14. Audiometria tonal, 15. Audiometria vocal, 16. Otoemissões acústicas, 17. Consulta com fonoaudiologia, 18. Sessão de fonoaudiologia. **VALOR TOTAL:** R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais). **ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em anesthesiologia para cirurgia de médio e grande porte, em favor de J & N GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.514.494/0001-06, com endereço na Rua Alicio Jose De Lima, 278, Feliciano Pereira Santos, Brumado-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Caculé, 28 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 181/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED010/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: J & N GUEDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 44.514.494/0001-06. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em anestesiologia para cirurgia de médio e grande porte. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 105/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACULÉ E A EMPRESA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACULE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé/BA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.676.788/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Pedro Dias Da Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0064175405 e CPF nº 16545788515, residente na Praça JJ Seabra, nº 33, Centro na cidade de Caculé – Bahia

CONTRATADA: BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 36.581.851/0001-12, com endereço comercial, na Avenida Tropical, Nº 2879, Bairro Tropical, Contagem – MG, CEP 32070-540, representado neste ato por Rafaela Neves da Silva, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade nº MG-15.161.804, inscrita no CPF sob o nº 016.538.936-21.

O Contratante resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, e artigo 87 da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 105/2024, referente ao Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 013/2023-SPR tendo como objeto contratação de empresa (as) para a confecção de cadernos, agendas e estojos personalizados e aquisição de materiais de expediente, destinados a compor o kit escolar dos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pela falha na prestação dos serviços e/ou descumprimento das cláusulas contratuais conforme apurado pelo Processo Administrativo nº 001/2024 (ADM).

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Caculé – Bahia, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Caculé/BA, 29 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ERRATA:****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

No dia 19 de fevereiro de 2024, na Edição nº 2457 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação "EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 127/2024", onde se – lê: OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Leia - se: **OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado à Praça Nossa Senhora Aparecida, S/nº, Centro, Caculé/BA, para funcionamento do CRAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 127/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** DIOCESE DE CAETITÉ, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.733/0001-01. **OBJETO:** Locação do imóvel urbano localizado à Praça Nossa Senhora Aparecida, S/nº, Centro, Caculé/BA, para funcionamento do CRAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais). **ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2024**

Processo de Dispensa nº 006/2024
Processo Administrativo nº 015/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA
STATUS ENGENHARIA E PROJETOS
INTEGRADOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME**, CNPJ nº 23.690.416/0001-84, com sede na Rua Manoel Batista Leal, nº 50, Bairro Campo do América, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **SR. DANIEL SOARES MUNIZ**, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do RG 0899838154, CPF nº 800.722.325-87, residente e domiciliado Rua Acana, s/n, quadra F, Lote 04/05, Bairro Nossa Senhora da Vitória, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme art. 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 015/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 015/2024.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 1.2. Serviços de Projeto Básico de arquitetura, orçamento, cronograma, memorial descritivo, memorial de cálculo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de combate ao incêndio e projeto de som/CFTV/logística.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL (R\$)
Projetos Básico e Executivo de Topografia, Terraplenagem, Drenagem Urbana, Pavimentação, PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, no Município de Condeúba/Bahia.	R\$ 40.000,00
	R\$ 40.000,00

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 dias, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
 - 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.064-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Câmara Municipal de Condeúba.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2.** Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Alisson Vieira Novaes, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, CPF nº 004.548.125-31, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

- 13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rúbia Ramos de Queiroz

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME**

CNPJ nº 23.690.416/0001-84

Vinnicius Brito Soares

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO N.º 025/2024**

“Declaração de Utilidade Pública, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ, Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública no imóvel de sua Posse, situado na Fazenda Cerquinha, onde se encontra localizado, neste Município;

CONSIDERANDO que o referido imóvel apresenta características compatíveis para a instalação de serviços públicos essenciais, especialmente em razão de sua localização e dimensão;

CONSIDERANDO o interesse de construção da Quadra Poliesportiva na Fazenda Cerquinha no intuito de favorecer a comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública do imóvel, situado na Fazenda Cerquinha, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Geográficas 14°57'59.9"S 42°03'42.9"W.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 28 de fevereiro de 2024.

Mara Rubia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
14°57'59.9"S 42°03'42.9"W



1 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1 : 200

RESP. TÉCNICO

IAGO NASCIMENTO RIBEIRO TEIXEIRA DE SOUZA
CREA BA
052095639-7

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ 13.694.138/0001-80

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA

DATA:

DEZ/2023

LOCAL:

FAZENDA CERQUINHA - CONDEÚBA/BA

ESCALA:

INDICADA

ASSUNTO:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Nº DA FOLHA:

01/01

CONTATO:

engenhariapmc@outlook.com

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS NA FORMA DA LEI 5194. ESTE PROJETO NÃO PODE SER
UTILIZADO PARA AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES SIMILARES.

A4

GERADO EM: 00/00/0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 015/2024
Dispensa nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 015/2024, Dispensa nº 006/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.690.416/0001-84, para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 60 dias, com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 29 de fevereiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 015/2024
Dispensa nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

A Prefeita em Exercício de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.690.416/0001-84, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Condeúba – BA, 29 de fevereiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 015/2024
Dispensa nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 015/2024, referente a dispensa de licitação nº 006/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.690.416/0001-84, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Condeúba – BA, 29 de fevereiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 015/2024
Dispensa nº: 006/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.690.416/0001-84, com sede na Rua Manoel Batista Leal, nº 50, Bairro Campo do América, na cidade de Jequié, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT); Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta, imediata; Prazo Contratual: 60 dias; Ato de Ratificação: 015/2024; Ato de Homologação: 015/2024; Condeúba – BA, 29 de fevereiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de Projeto Básico para recuperação ambiental e de infraestrutura urbana, com apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.064- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/02/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 29/02/2024 à 29/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: STATUS ENGENHARIA E PROJETOS INTEGRADOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.690.416/0001-84 – Assina pela Contratada: DANIEL SOARES MUNIZ, CPF nº 800.722.325-87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**33ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, DENTISTA E BIOMÉDICA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BAHIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11:15 horas, Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Comissão de Licitação e a Comissão de Credenciamento, nomeadas pelo Decreto nº 002/2024 e Portaria nº 010/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 13 de maio de 2021, objetivando o CRENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise para o CRENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 31 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024, conforme relação de serviços supracitados.

Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CRENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Enfermeiro(a)-PSF (mensal)	KARINE ROCHA SILVA, CPF N° 076.024.925-36	KARINE ROCHA SILVA	X		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2021, o resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**3ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 026/2023, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 21 de dezembro de 2023, objetivando o credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área de saúde, para prestação de serviços de técnico em enfermagem, técnico em radiologia e auxiliar de saúde bucal para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir 02 de fevereiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	NOME E CPF	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
		SIM	NÃO	
Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 045.316.335-12	X		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 004/2023, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Presidente

José Aparecido Gomes da Silva
Membro

Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 006/2024**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido de Servidor Público Municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Sr. ISRAEL BARBOSA ARAGÃO, RG nº 371233276 SSP/SP e do CPF nº 253.159.178-86, do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, deste Município de Condeúba(BA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba(Ba), 29 de fevereiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz

Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLT. 12 ML) (a)	INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Fórmula: 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.496.345,47	451.762,68	2.550.968,62	1.459.537,77	1.497.438,77	1.567.654,99	1.273.954,59	1.435.821,60	1.362.750,23	1.581.746,14	1.524.517,00	1.836.494,47	18.038.992,33	0,00
Pessoal Ativo	1.496.345,47	269.017,71	2.359.694,34	1.238.710,05	1.260.001,81	1.249.838,52	1.139.291,39	1.228.409,37	1.180.769,23	1.406.763,00	1.331.083,23	1.523.284,77	15.683.208,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.389.123,17	58.084,86	2.169.544,61	1.103.797,01	1.193.133,07	1.164.917,98	1.068.596,72	1.117.026,41	1.094.045,42	1.321.200,88	1.226.008,54	1.271.834,13	14.177.312,80	0,00
Obrigações Patronais	107.222,30	210.932,85	190.149,73	134.913,04	66.868,74	84.920,54	70.694,67	111.382,96	86.723,81	85.562,12	105.074,69	251.450,64	1.505.896,09	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	182.744,97	191.274,28	220.827,72	237.436,96	317.816,47	134.663,20	207.412,23	181.981,00	174.983,14	193.433,77	313.209,70	2.355.783,44	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.496.345,47	451.762,68	2.550.968,62	1.459.537,77	1.497.438,77	1.567.654,99	1.273.954,59	1.435.821,60	1.362.750,23	1.581.746,14	1.524.517,00	1.836.494,47	18.038.992,33	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.911.401,26	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00%
(-) Transf. Obrig. da União rel. às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)(VI) e aos venc. de Agentes Comunit. de Saúde	1.212.396,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	35.699.005,26	0,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	18.038.992,33	50,5079826
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.419.403,16	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.348.433,00	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 29 da LRF)	19.277.462,84	54,00%

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade-Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/02/2024, às 14:20:30, Assinado Digitalmente no dia 28/02/2024, às 14:20:30

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito
CPF : 037.924.975-81

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
Sec. Municipal de Finanças
CPF : 029.371.645-52

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 028500/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DÍVIDA
CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	12.275.490,49	11.923.081,75	11.516.151,81	11.069.922,53
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	12.265.590,39	11.913.181,65	11.506.251,71	11.069.922,53
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	566.410,11	502.184,93	439.589,66	380.116,85
Interna	566.410,11	502.184,93	439.589,66	380.116,85
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	11.699.180,28	11.410.996,72	11.066.662,05	10.679.905,58
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	11.699.180,28	11.410.996,72	11.066.662,05	10.679.905,58
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	9.900,10	9.900,10	9.900,10	9.900,10
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.959.732,13	3.074.900,88	3.577.735,28	1.648.225,11
Disponibilidade de Caixa ^(*)	2.959.732,13	3.074.900,88	3.577.735,28	1.648.225,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.127.755,58	3.493.991,06	4.196.022,65	3.536.923,63
(-) Restos a Pagar Processados	884.659,16	50.154,12	6.697,08	1.175.818,77
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	368.936,06	611.590,29	712.879,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	9.032.394,07	8.848.180,87	7.938.416,53	9.421.697,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.591.867,72	34.412.312,77	34.261.905,49	36.911.401,26
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	34.591.867,72	34.412.312,77	34.261.905,49	36.911.401,26
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (LVI)	35,49	34,65	33,61	30,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (LII/LVI)	26,11	25,71	23,17	25,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	41.510.241,26	41.294.775,32	41.114.286,59	44.293.681,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	37.359.217,14	37.165.297,79	37.002.857,93	39.864.313,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	85.021,26	85.021,26	39.164,66	33.193,82
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/02/2024, às 16:17:34, Assinado Digitalmente no dia 28/02/2024, à 16:17:34.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 029.371.645-52

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

SIACF - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	34.591.867,72	34.412.312,77	34.261.905,49	36.911.401,26
(*) Transfêrencias obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) - (VI - VII)	34.591.867,72	34.412.312,77	34.261.905,49	36.911.401,26
% de TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.610.210,90	7.570.708,81	7.537.619,21	8.120.508,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	6.849.189,81	6.813.637,93	6.783.857,29	7.308.457,45

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/02/2024, às 18:40:17, Assinado Digitalmente no dia 28/02/2024, às 18:40:17.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 CPF: 037.924.975-81

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças
 CPF: 029.371.645-52

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
 Téc. Contábil
 Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - Exercício -2023

OPERÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	RS 1,00	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (IV)	36.911.401,26	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.911.401,26	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.905.824,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. - 59 da LRF) - <%>	5.315.241,78	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.583.798,09	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema «Nome». Unidade Responsável «Nome». Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh:mm»
 1 Conforme Manual de Instrução de Preenchimento - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
 Notas:

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
 Prefeito Municipal

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
 Téc. Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	2.543.528,60	0,00	284.488,79	0,00	320.752,40	0,00	1.938.287,41	0,00	0,00	1.938.287,41
Recursos Vinculados à Educação	1.370.856,53	0,00	0,00	0,00	263.071,45	0,00	1.107.785,08	0,00	0,00	1.107.785,08
Transferências do FUNDEB	109.502,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.502,54	0,00	0,00	109.502,54
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.261.353,99	0,00	0,00	0,00	263.071,45	0,00	998.282,54	0,00	0,00	998.282,54
Recursos Vinculados à Saúde	415.023,51	0,00	253.101,33	0,00	39.316,70	0,00	122.605,48	0,00	0,00	122.605,48
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	279.570,04	0,00	196.859,31	0,00	35.183,05	0,00	47.527,68	0,00	0,00	47.527,68
Outros Recursos Vinculados à Saúde	135.453,47	0,00	56.242,02	0,00	4.133,65	0,00	75.077,80	0,00	0,00	75.077,80
Recursos Destinados à Assistência Social	208.721,11	0,00	3.111,48	0,00	17.734,70	0,00	187.874,93	0,00	0,00	187.874,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	540.885,30	0,00	28.275,98	0,00	629,55	0,00	511.979,77	0,00	0,00	511.979,77
Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	242.870,21	0,00	0,00	0,00	629,55	0,00	242.240,66	0,00	0,00	242.240,66
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	298.015,09	0,00	28.275,98	0,00	0,00	0,00	269.739,11	0,00	0,00	269.739,11
Demais Vinculações Legais	8.042,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.042,15	0,00	0,00	8.042,15
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	11,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,65	0,00	0,00	11,65
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	8.030,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.030,50	0,00	0,00	8.030,50
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	993.395,03	0,00	891.329,98	0,00	392.127,35	0,00	-290.062,30	33.193,82	0,00	-323.256,12
Recursos Não Vinculados de Impostos	993.395,03	0,00	891.329,98	0,00	392.127,35	0,00	-290.062,30	33.193,82	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.536.923,63	0,00	1.175.818,77	0,00	712.879,75	0,00	1.648.225,11	33.193,82	0,00	1.615.031,29

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/02/2024, às 14:56:50, Assinado Digitalmente no dia 28/02/2024, às 14:56:50.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 029.371.645-52

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

SIATF - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	36.911.401,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.911.401,26	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.699.005,26	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.038.992,33	50,53
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.419.403,16	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.348.433,00	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.277.462,84	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	9.421.697,42	25,52
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.293.681,51	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.120.508,28	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.905.824,20	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.583.798,09	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.193,82	1.615.031,29

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/02/2024, às 17:50:42, Assinado Digitalmente no dia 28/02/2024, às 17:50:42.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
 Prefeito Municipal

CPF: 037.924.975-81

ELMA RIBEIRO TEIXEIRA
 Secretária Municipal de Finanças

CPF: 029.371.645-52

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
 Téc. Contábil

Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

SIAPIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Resolução CMAS nº 002 de 29 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros para o exercício 2024 referente ao cofinanciamento federal, estadual e municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiassucê

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na 126ª Sessão Ordinária, no uso de suas atribuições legais, regimentais, que lhe confere a lei municipal nº 122 de 05 de dezembro de 2003, alterada pela lei nº 148 de 25 de abril de 2007, em conformidade com a lei nº. 309/2021 de 09 de Abril de 2021 e com base nas deliberações, feitas por este conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise e discussão, aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros para o exercício 2024 referente ao cofinanciamento federal, estadual e municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiassucê - FMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua deliberação.

Jormes Luis Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Plano de Aplicação**

Prefeitura Municipal de Ibiassucê
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

Plano de Aplicação

2024

1.0. PLANO DE APLICAÇÃO SINTÉTICO

COMPROMISSO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ORÇAMENTO INICIAL	VALORES A EXECUTAR (no exercício)
I. SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS				
(descrever o compromisso do PPA relativo a ação orçamentária)	(informar a ação orçamentária referente ao bloco)	(informar a (s) fonte (s) pagadora (s) desta ação)	(cota inicial desta ação)	(valor necessário para execução no exercício)
061 - Garantir os mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos de famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública	2054 - Serviços de Proteção Social Básica	16600000	R\$ 48.000,00	R\$ 88.068,31
		16610000	R\$ 38.000,00	R\$ 74.869,90
061 - Garantir os mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos de famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública	2054 - Serviços de Proteção Social Básica (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	-	R\$ 16.068,31
		16610000	-	R\$ 8.581,90
0XX - Assegurar proteção social imediata e especializada a indivíduos ou famílias em situação de ameaça, de risco pessoal e social ou de violência e violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos, para potencializar a capacidade protetiva e favorecer a reparação visando a integridade física, mental e social	2058 - Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEMC e PSEAC	15010000	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
		16610000	R\$ 37.600,00	R\$ 56.994,47
0XX - Assegurar proteção social imediata e especializada a indivíduos ou famílias em situação de ameaça, de risco pessoal e social ou de violência e violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos, para potencializar a capacidade protetiva e favorecer a reparação visando a integridade física, mental e social	2058 - Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEMC e PSEAC (SALDO REPROGRAMADO)	15010000	-	-
		16610000	-	R\$ 13.794,47
062 - Restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança, que foram acometidas por um evento ou uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social	2064 - Benefícios Eventuais	16610000	R\$ 18.000,00	R\$ 57.321,21
		15010000	R\$ 101.000,00	R\$ 101.000,00
		15000000	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

062 - Restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança, que foram acometidas por um evento ou uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social	2064 - Benefícios Eventuais (SALDO REPROGRAMADO)	16610000	R\$	-	R\$	40.521,21
055 - Garantir os mínimos sociais, promover a universalização dos direitos, o provimento de condições para atender contingências, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e de ameaça ou violação dos direitos	2016 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	15010000	R\$	373.700,00	R\$	345.431,62
055 - Garantir os mínimos sociais, promover a universalização dos direitos, o provimento de condições para atender contingências, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e de ameaça ou violação dos direitos	2016 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social (SALDO REPROGRAMADO)	15010000	R\$	-	-R\$	28.268,38
010 - Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado	2076 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Pandemia	16600000	R\$	7.000,00	R\$	3,57
010 - Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado	2076 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-Pandemia (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	3,57
0XX - Construção de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) para atendimento e proteção social de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social e violação de direitos	1053 - Construção e Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (CRAS - CREAS)	16600000	R\$	160.500,00	R\$	-
		17063110	R\$	77.000,00	R\$	-
		17063120	R\$	32.000,00	R\$	-
		15000000	R\$	100.000,00	R\$	-
		17000000	R\$	300.000,00	R\$	-
		15010000	R\$	17.000,00	R\$	-
0XX - Construção de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) para atendimento e proteção social de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social e violação de direitos	1053 - Construção e Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (CRAS - CREAS) (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	-
		17063110	R\$	-	R\$	-
		17063120	R\$	-	R\$	-
		15000000	R\$	-	R\$	-
		17000000	R\$	-	R\$	-
		15010000	R\$	-	R\$	-

No caso de haver saldo reprogramado informar separadamente em qual fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

		16650000	R\$ -	R\$ -
SubTotal Serviços e Benefícios (por fonte)		16600000	R\$ 215.500,00	R\$ 104.143,76
		16610000	R\$ 93.600,00	R\$ 252.083,16
		16650000	R\$ 152.100,00	R\$ -
		15000000	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00
		15010000	R\$ 530.100,00	R\$ 456.563,24
		17000000	R\$ 300.000,00	R\$ -
		17063110	R\$ 77.000,00	R\$ -
		17063120	R\$ 32.000,00	R\$ -
2. PROGRAMAS E PROJETOS (só informar esse item se o município tiver ação orçamentária específica)				
(descrever o compromisso do PPA relativo a ação orçamentária)	(informar a ação orçamentária referente ao programa/projeto)	(informar a (s) fonte (s) pagadora (s) desta ação)	(cota inicial desta ação)	(valor necessário para execução no exercício)
058 - Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e garantia de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.	2059 - Outros programas de Assistência Social	16600000	R\$ 23.000,00	R\$ -
		16650000	R\$ 70.500,00	R\$ -
		16690000	R\$ 8.500,00	R\$ -
		17063110	R\$ 13.000,00	R\$ -
		17063120	R\$ 13.000,00	R\$ -
058 - Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e garantia de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.	2059 - Outros programas de Assistência Social (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$ -	R\$ -
		16650000	R\$ -	R\$ -
		16690000	R\$ -	R\$ -
		17063110	R\$ -	R\$ -
		17063120	R\$ -	R\$ -
060 - Promover o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, bem como apoiar a gestante e a família, colaborando no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias além de mediar o acesso às políticas e serviços públicos de que necessitem.	2021 - Programa Primeira Infância no SUAS	16600000	R\$ 193.500,00	R\$ 187.037,33
		15010000	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
060 - Promover o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, bem como apoiar a gestante e a família, colaborando no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias além de mediar o acesso às políticas e serviços públicos de que necessitem.	2021 - Programa Primeira Infância no SUAS (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$ -	R\$ 7.037,33
063 - Promover a elevação da qualidade de vida e da dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso e a permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação	2011 - BPC na Escola	15010000	R\$ 1.000,00	R\$ -
		16600000	R\$ 1.000,00	R\$ 681,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

063 - Promover a elevação da qualidade de vida e da dignidade das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso e a permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação	2011 - BPC na Escola (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	681,24
0XX - Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados	2077 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)	16600000	R\$	12.000,00	R\$	55,36
0XX - Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados	2077 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	55,36
SubTotal Programas e Projetos (por fonte)		15010000	R\$	8.000,00	R\$	7.000,00
		16600000	R\$	229.500,00	R\$	195.547,86
		16610000	R\$	-	R\$	-
		16650000	R\$	70.500,00	R\$	-
		16690000	R\$	8.500,00	R\$	-
		17063110	R\$	13.000,00	R\$	-
		17063120	R\$	13.000,00	R\$	-
3. GESTÃO						
(descrever o compromisso do PPA relativo a ação orçamentária)	Informar a ação orçamentária do IGD SUAS	(informar a fonte pagadora desta ação)	(cota inicial desta ação)	(valor necessário para execução no exercício)		
	Informar a ação orçamentária do IGD PBF	(informar a fonte pagadora desta ação)	(cota inicial desta ação)	(valor necessário para execução no exercício)		
056 - Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	20XX - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS	16600000	R\$	-	R\$	7.252,35
		16610000	R\$	-	R\$	9.544,28
056 - Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	20XX - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	-R\$	491,35
		16610000	R\$	-	R\$	14.735,18
059 - Manter a qualidade das informações no Cadastro Único, das famílias inscritas e a serem inseridas, para potencial inclusão em programas sociais e elaboração de políticas públicas	2053 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF	16600000	R\$	74.700,00	R\$	71.229,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

056 - Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	2053 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	4.326,20
X	2055 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	16600000	R\$	400,00	R\$	-
X	2055 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	-
SubTotal Gestão (por fonte)		15010000	R\$	-	R\$	-
		16600000	R\$	75.100,00	R\$	82.316,63
		16610000	R\$	-	R\$	24.279,46
4. APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL						
(descrever o compromisso do PPA relativo a ação orçamentária)	Informar a ação que paga as despesas do CMAS.	(informar a fonte pagadora desta ação)	(cota inicial desta ação)	(valor necessário para execução no exercício)		
057 - Fortalecer o controle social com apoio técnico, infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento para o exercício pleno do controle social e participação popular na política pública de assistência social.	2017 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	16600000	R\$	10.000,00	R\$	2.423,25
		16610000	R\$	-	R\$	455,72
		15010000	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
SubTotal Controle Social (por fonte)		15010000	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
		16600000	R\$	10.000,00	R\$	2.423,25
		16610000	R\$	-	R\$	455,72
5. EMENDAS PARLAMENTARES (só informar esse item se o município tiver ação específica)						
0XX - Incrementar temporariamente as transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços de proteção social básica e especial	2081 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio (CRAS/CREAS)	16600000	R\$	225.800,00	R\$	-
0XX - Incrementar temporariamente as transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços de proteção social básica e especial	2081 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio (CRAS/CREAS) (SALDO REPROGRAMADO)	16600000	R\$	-	R\$	285.580,38
SubTotal EMENDAS PARLAMENTARES		16600000	R\$	225.800,00	R\$	285.580,38
6.0 OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS						
065 - Promover a proteção integral e defesa de direitos de crianças e adolescentes	2029 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	15010000	R\$	6.000,00	R\$	1.950,87
065 - Promover a proteção integral e defesa de direitos de crianças e adolescentes	2082 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	15010000	R\$	6.000,00	R\$	-
0XX - Promover a proteção e defesa de direitos da pessoa idosa	2083 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	15010000	R\$	6.000,00	R\$	-
0XX - Promover a proteção e defesa de direitos da pessoa idosa	2084 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	15010000	R\$	5.000,00	R\$	-
SubTotal OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS		15010000	R\$	23.000,00	R\$	1.950,87
			R\$	R\$		
Total geral Fonte 15000000			R\$	200.000,00	R\$	100.000,00
Total geral Fonte 15010000			R\$	566.100,00	R\$	470.514,11
Total geral Fonte 16600000			R\$	755.900,00	R\$	670.011,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Total geral Fonte 16610000	R\$	93.600,00	R\$	276.818,34
Total geral Fonte 16650000	R\$	222.600,00	R\$	-
Total geral Fonte 16690000	R\$	8.500,00	R\$	-
Total geral Fonte 17000000	R\$	300.000,00	R\$	-
Total geral Fonte 17063110	R\$	90.000,00	R\$	-
Total geral Fonte 17063120	R\$	45.000,00	R\$	-
Total geral do Orçamento	R\$	2.281.700,00	R\$	1.517.344,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Prefeitura Municipal de Ibiassucê
Secretaria Municipal de Assistência Social
 Fundo Municipal de Assistência Social
Plano de Aplicação
2024

2.0. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

1.0 SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

1.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2054 - Serviços da Proteção Básica 2054 - Serviços da Proteção Social Básica

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	A executar em 2024 (4)	VALOR R\$		Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
				de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000	R\$ 86.000,00	R\$ 86.000,00	R\$ 162.938,21	R\$ 16.068,31	R\$ 72.000,00	0,00	0,00	0,00
16610000				R\$ 8.581,90	R\$ 66.288,00			

- 1 Informar as fontes financiadoras da ação orçamentária
- 2 Informar o orçamento inicial constante da LOA
- 3 Informar o orçamento atual caso tenha havido alteração, se não repete o inicial
- 4 Informar o valor a executar no exercício (tem que ser igual a soma do item 5 + 6)
- 5 Informar os saldos reprogramados por fonte
- 6 Informar a previsão de repasse anual por fonte
- 7 Informar somente se houve a necessidade de remanejamento orçamentário

Espaço reservado caso haja necessidade de explicações sobre a ação orçamentária

18) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Famílias Atendidas pelos serviços socioassistenciais da PSB	Famílias	R\$ 162.938,21

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.894,63	1,16%	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 94.731,52	58,14%	
Diárias - Civil	R\$ 1.894,63	1,16%	
Material de Consumo	R\$ 18.946,30	11,63%	
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.789,26	2,33%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 18.946,30	11,63%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.946,30	11,63%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Obrigações Patronais	R\$ 3.789,26	2,33%
Total (11)	R\$ 162.938,21	

- 9 Relacionar todas as despesas a serem realizadas inclusive com os saldos reprogramados
 10 Informar nos campos abaixo os valores previstos de cada despesa relacionada
 11 O total das despesas tem que ser igual ao valor informado no item 4

JUSTIFICATIVA: O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual 2024 (LOA) não contém o elemento de despesa "Equipamentos e Material Permanente - 4.4.9.0.52", e isso pode ser um empecilho para execução de recursos federais (fonte 16600000) na compra de equipamentos e materiais permanentes, por isso a sugestão é que se adequem o orçamento e abra o elemento. O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 86.000,00, para a ação orçamentária SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA não é suficiente para garantir a previsão real dos valores repassados pela fonte 16610000 (Estado) somados ao saldo reprogramado dessa fonte e à previsão de repasse da fonte 16600000 (Federal) somados ao saldo reprogramado dessa fonte, por isso será necessária uma suplementação entre ações orçamentárias. Portanto, o valor a executar em 2024 será uma previsão maior do que a já orçada na LOA. Há também que se colocar que a previsão de repasse da fonte 16610000 considera os seguintes valores por serviço/programa: PAIF - R\$ 22.200,00, SCFV - R\$ 9.288,00, SBMR - SUAS Bahia Mais Rural - R\$ 27.000,00, ambos são creditados na mesma conta nº 17773-3.

O saldo reprogramado é o valor do saldo da conta em 31/12 que foi na ordem de R\$ 17.433,23 e descontados os restos a pagar na ordem de R\$ 1.365,08. Resta, portanto, um valor de R\$ 16.068,23.

1.2. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2058 - Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEMC e PSEAC
2058 - Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSEMC e PSEAC

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
15010000	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 95.394,47	R\$ -	R\$ 38.400,00	0,00	0,00	0,00
16610000				R\$ 13.794,47	R\$ 43.200,00			

- 1 Informar as fontes financiadoras da ação orçamentária
 2 Informar o orçamento inicial constante da LOA
 3 Informar o orçamento atual caso tenha havido alteração, se não repete o inicial
 4 Informar o valor a executar no exercício (tem que ser igual a soma do item 5 + 6)
 5 Informar os saldos reprogramados por fonte
 6 Informar a previsão de repasse anual por fonte
 7 Informar somente se houve a necessidade de remanejamento orçamentário

Espaço reservado caso haja necessidade de explicações sobre a ação orçamentária

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Indivíduos Atendidos pelos serviços socioassistenciais da PSE	Indivíduos	R\$ 95.394,47
APLICAÇÃO (9)		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Investimento (R\$) (10)	R\$ 87.863,33
		92,11%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Material de Consumo	R\$ 5.020,76	5,26%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.510,38	2,63%
Total (11)	R\$ 95.394,47	

- 9 Relacionar todas as despesas a serem realizadas inclusive com os saldos reprogramados
 10 Informar nos campos abaixo os valores previstos de cada despesa relacionada
 11 O total das despesas tem que ser igual ao valor informado no item 4

JUSTIFICATIVA: O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 76.000,00, para a ação orçamentária SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE não é suficiente para garantir a previsão real dos valores repassados pela fonte 16610000 (Estado) somados ao saldo reprogramado e à previsão de repasse da fonte 15010000 (Municipal), por isso será necessária uma suplementação entre ações orçamentárias. Portanto, o valor a executar em 2024 será uma previsão maior do que a já orçada na LOA.

1.3. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2064 - Benefícios Eventuais

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	A executar em 2024 (4)	VALOR R\$		Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
				de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16610000				R\$ 40.521,21	R\$ 16.800,00			
15000000	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00	R\$ 258.321,21	R\$ -	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	0,00
15010000				R\$ -	R\$ 101.000,00			

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Quantidade de Benefícios Concedidos	Benefícios	R\$ 258.321,21

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Diárias - Civil	R\$ 1.179,55	0,46%
Material de Consumo	R\$ 2.359,10	0,91%
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 252.423,46	97,72%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.179,55	0,46%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 1.179,55	0,46%
Total (11)	R\$ 258.321,21	

JUSTIFICATIVA: O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 219.000,00, para a ação orçamentária BENEFÍCIOS EVENTUAIS não é suficiente para garantir a previsão real dos valores repassados pela fonte 16610000 (Estado) somados ao saldo reprogramado e à previsão de repasse da fonte 15010000 (municipal), por isso será necessária uma suplementação entre ações orçamentárias. Portanto, o valor a executar em 2024 será uma previsão maior do que a já orçada na LOA.

1.4. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2076 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- Pandemia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3,57	R\$ 3,57	R\$ -	0,00	0,00	0,00

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
-	-	R\$ 3,57

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,51	14,29%
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 0,51	14,29%
Material de Consumo	R\$ 0,51	14,29%
Obrigações Patronais	R\$ 0,51	14,29%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,51	14,29%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,51	14,29%
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,51	14,29%
Total (11)	R\$ 3,57	

JUSTIFICATIVA: O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 7.000,00, para a ação orçamentária AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA será uma previsão maior do que os recursos restantes nas contas. Além disso, não há previsão de novos repasses.

1.5. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2016 - Gestão das Ações Fundo Municipal de Assistência Social
2016 - Gestão das Ações Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
15010000	R\$ 373.700,00	R\$ 373.700,00	R\$ 345.431,62	-R\$ 28.268,38	R\$ 373.700,00	0,00	0,00	0,00

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Quantidade de Famílias Atendidas pelos serviços e benefícios socioassistenciais de PSB e PSE	Famílias	R\$ 345.431,62

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Diárias - Civil	RS	10.000,00
Material de Consumo	RS	5.000,00
Material de Distribuição Gratuita	RS	80.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	RS	700,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS	30.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RS	1.000,00
Equipamentos e Material Permanente	RS	5.000,00
Indenizações e Restituições	RS	9.000,00
Total (11)	RS	373.700,00

JUSTIFICATIVA: O saldo reprogramado é o valor do saldo da conta em 31/12 que foi na ordem de R\$ 29,68 e descontados os restos a pagar na ordem de R\$ 28.298,06. Resta, portanto, um valor negativo de -R\$ 28.268,38.

1.6. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 1053 - Construção e Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (CRAS - CREAS) 1053 - Construção e Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (CRAS - CREAS)

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	A executar em 2024 (4)	VALOR R\$		Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
				de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000				RS	-	RS	-	
17063110				RS	-	RS	-	
17063120				RS	-	RS	-	
15000000	RS 838.600,00	RS 838.600,00	RS -	RS	-	RS	-	0,00
17000000				RS	-	RS	-	
16650000				RS	-	RS	-	
15010000				RS	-	RS	-	

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Unidades Públicas de Assistência Social Construídas	Unidades	RS -

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
Obras e Instalações	RS -
Equipamentos e Material Permanente	RS -
Total (11)	RS -

JUSTIFICATIVA: O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 838.600,00, para a ação orçamentária CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS (CRAS - CREAS) é uma previsão apenas, alguns valores poderão ser repassados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome como recursos extraordinários conforme art. 5º da Portaria MDS nº 886/2023 (II - construção, bem como a ampliação de Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022)

2. PROGRAMAS E PROJETOS (só informar esse item se o município tiver ação orçamentária específica)

2.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2059 - Outros Programas de Assistência Social

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000				R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	0,00
16650000				R\$ -	R\$ -			
16690000	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
17063110				R\$ -	R\$ -			
17063120				R\$ -	R\$ -			

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA

Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Famílias Atendidas pelos Programas de Assistência Social	Famílias	R\$ -

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ -
Obrigações Patronais	R\$ -
Diárias - Civil	R\$ -
Material de Consumo	R\$ -
Material de Distribuição Gratuita	R\$ -
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ -
Obras e Instalações	R\$ -
Equipamentos e Material Permanente	R\$ -
Total (11)	R\$ -

JUSTIFICATIVA: O valor orçado para 2024 pela Lei Orçamentária Anual, na ordem de R\$ 128.000,00, para a ação orçamentária OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma previsão apenas, alguns valores poderão ser repassados pelo Governo Federal e Emendas Parlamentares para programas transitórias e específicas.

2.2. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2011 - BPC na Escola

VALOR R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)	Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
15010000	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 681,24	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	0,00
16600000				R\$ 681,24	R\$ -			

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Questionários Finalizados	Unidade	R\$ 681,24

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 340,62	50,00%	
Material de Consumo	R\$ 340,62	50,00%	
Total (11)	R\$ 681,24		

2.3. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2021 - Programa Primeira Infância no SUAS

2021 - Programa Primeira Infância no SUAS

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$		de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)	Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)						
15010000	R\$ 200.500,00	R\$ 200.500,00	R\$ 194.037,33	R\$ 7.037,33	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	0,00	
16600000					R\$ 180.000,00				

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Pessoas beneficiadas pelo Programa Primeira Infância	Unidade	R\$ 194.037,33

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 967,77	0,50%	
Obrigações Patronais	R\$ 6.774,37	3,49%	
Diárias - Civil	R\$ 4.838,84	2,49%	
Material de Consumo	R\$ 29.033,02	14,96%	
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.935,53	1,00%	
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 967,77	0,50%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 136.455,18	70,32%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.806,60	2,99%	
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 967,77	0,50%	
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.290,49	3,24%	
Total (11)	R\$ 194.037,33		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

JUSTIFICATIVA: Foi utilizado como parâmetro para previsão de repasse, o valor de R\$ 75 por beneficiário por mês conforme Art. 8º da Portaria nº 2.496, de 17 de Setembro de 2018, sendo que a meta pactuada foi de 200 beneficiários. Então são 15 mil reais por mês multiplicado por 12 meses, totalizando 180 mil reais por ano. Além disso, o Plano de Ação Anual do cofinanciamento federal do FNAS para o ano de 2024 tras o valor de 15 mil reais como valor de parcela.

O saldo reprogramado é o valor do saldo da conta em 31/12 que foi na ordem de R\$ 17.106,92 e descontados os restos a pagar na ordem de R\$ 10.269,59. Resta, portanto, um valor de R\$ 7.037,33.

2.4. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2077 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PR 2077 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS))

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)		Orçamento Atual (3)		VALOR R\$		de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)	Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
	R\$		R\$		A executar em 2024 (4)						
16600000	R\$	12.000,00	R\$	12.000,00	R\$	55,36	R\$	55,36	R\$	-	0,00

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA

Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO CADÚNICO	TAXA	R\$ 55,36

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Material de Consumo	R\$ 9,23	16,67%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4,61	8,33%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 23,07	41,67%
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18,45	33,33%
Total (11)	R\$ 55,36	

3. GESTÃO (aqui entram as ações orçamentárias do IGD SUAS e IGD PBF. (não esquecer de deduzir o valor destinado ao controle social))

3.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 20XX - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 20XX - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)		Orçamento Atual (3)		VALOR R\$		de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)	Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
	R\$		R\$		A executar em 2024 (4)						
16600000	R\$	-	R\$	-	R\$	21.496,18	-R\$	491,35	R\$	7.252,35	0,00
16610000							R\$	5.190,90	R\$	9.544,28	0,00

Foi necessária a dedução de 3% do valor a executar em 2024 para ser utilizado no Controle Social. A soma do saldo reprogramável - R\$ 491,35 (valor do saldo em conta no dia 31/12 de R\$ 885,77 descontados os restos a pagar no valor de R\$ 1.377,12 que é igual a um valor negativo de - R\$ 491,35) com a previsão do repasse - R\$ 7.968,00 na fonte 16600000 resulta no valor de R\$ 7.476,65. Deduzindo 3% (R\$ 224,30) fica restando o valor de R\$ 7.252,35. A soma do saldo reprogramável de R\$ 5.190,90 com a previsão do repasse - R\$ 10.000,00 na fonte 16610000 resulta no valor R\$ 15.190,90, deduzindo 3% (R\$ 455,72) fica restando o valor de R\$ 14.735,18. Por fim o valor a executar em 2024 é a soma de R\$ 7.252,35 + 14.735,18 = R\$ 21.987,53. E o que será repassado ao Controle Social é na ordem de R\$ 680,02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Quantidade de Processos de Monitoramento e Avaliação Anual da Rede Socioassistenciais	Unidade	R\$ 21.496,18

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
	R\$ -
Total (11)	R\$ -

3.2. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2053 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - APRIMORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E C/ 2053 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - APRIMORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000	R\$ 74.700,00	R\$ 74.700,00	R\$ 71.229,43	R\$ 4.326,20	R\$ 66.903,23	0,00	0,00	0,00

JUSTIFICATIVA: O cálculo da parcela do cofinanciamento federal foi expresso pela fórmula $IGD \text{ (atingido no ano)} \times 3,25 \times n^{\circ} \text{ de famílias de até } 1/2 \text{ salário per capita no cadastro único} + 10\% \text{ (do produto dos dois fatores anteriores) de incentivo financeiro}$, considerando ainda um IGD de 0,86 presente no Plano de Ação Anual 2024 do cofinanciamento federal do FNAS que traz uma parcela de mensal de R\$ 5.747,70. Multiplicando o valor da parcela mensal por 12 meses, tem-se R\$ 68.972,40, que somado ao saldo reprogramado de R\$ 4.326,20 (soma dos saldos nas contas do IGD PAB e do IGD PBF no dia 31/12 [R\$ 1,04 + R\$ 6.691,28 = R\$ 6.692,32] descontados o restos a pagar na ordem R\$ 2.366,12) resulta em um montante de R\$ 73.298,60.

Foi necessária a dedução de 3% do valor a executar em 2024 para ser utilizado no Controle Social. Deduzindo 3% (R\$ 2.198,95) do valor total de R\$ 73.298,60 fica restando o valor de R\$ 71.099,65.

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Taxa de Atualização Cadastral	Cadastros	R\$ 71.229,43

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 33.373,90	46,85%
Obrigações Patronais	R\$ 4.767,70	6,69%
Material de Consumo	R\$ 19.070,80	26,77%
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 953,54	1,34%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.907,08	2,68%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.388,72	8,97%
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.767,70	6,69%
Total (11)	R\$ 11.156,42	

3.3. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2055 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL 2055 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	0,00

JUSTIFICATIVA: Os recursos referentes ao IGD PAB foram contabilizados neste plano de aplicação na ação 2053 do IGD PBF, portanto não será feito detalhamento nos elementos de despesa abaixo. A ação 2055 foi renomeada, pois anteriormente era relacionada com o IGD SUAS e a numeração foi reutilizada. A sugestão é que retorne a ser IGD SUAS e corrija/inclua os elementos de despesa.

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
-	-	R\$ -

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)
Material de Consumo		R\$ 0,00
Total (11)		R\$ 0,00

4. APOIO AO CONTROLE SOCIAL (nessa ação não esquecer de inserir o valor deduzido dos IGD's destinado ao controle social)

4.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2017 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social 2017 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
15010000				R\$ -	R\$ 5.000,00			
16600000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.878,97	R\$ -	R\$ 2.423,25	0,00	0,00	0,00
16610000				R\$ -	R\$ 455,72			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Foi necessária a dedução de 3% do valor a executar em 2024 para ser utilizado no Controle Social do IGD SUAS. A soma do saldo reprogramável - R\$ 491,35 (valor do saldo em conta no dia 31/12 de R\$ 885,77 descontados os restos a pagar no valor de R\$ 1.377,12 que é igual a um valor negativo de - R\$ 491,35) com a previsão do repasse - R\$ 7.968,00 na fonte 16600000 resulta no valor de R\$ 7.476,65. Deduzindo 3% (R\$ 224,30) fica restando o valor de R\$ 7.252,35. A soma do saldo reprogramável de R\$ 5.190,90 com a previsão do repasse - R\$ 10.000,00 na fonte 16610000 resulta no valor R\$ 15.190,90, deduzindo 3% (R\$ 455,72) fica restando o valor de R\$ 14.735,18. Por fim o valor a executar em 2024 é a soma de R\$ 7.252,35 + 14.735,18 = R\$ 21.987,53. Foi necessária a dedução de 3% do valor a executar em 2024 para ser utilizado no Controle Social do IGD PBF. Deduzindo 3% (R\$ 2.198,95) do valor total de R\$ 73.298,60 fica restando o valor de R\$ 71.099,65.

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Reuniões Ordinárias Mensais para deliberar, normatizar e fiscalizar a política municipal de assistência social	Reuniões	R\$ 7.878,97

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.050,53	13,33%	
Diárias - Civil	R\$ 1.575,79	20,00%	
Material de Consumo	R\$ 2.101,06	26,67%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.575,79	20,00%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.575,79	20,00%	
Total (11)	R\$ 7.878,97		

5. EMENDAS PARLAMENTARES (so informar esse item se o município tiver ação específica)

5.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2081 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio (CRAS/CREAS) 2081 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio (CRAS/CREAS)

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
16600000	R\$ 225.800,00	R\$ 225.800,00	R\$ 248.337,20	R\$ 248.337,20	R\$ -			

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Quantidade de famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais de PSB e PSE	2000	R\$ 248.337,20

APLICAÇÃO (9)		Investimento (R\$) (10)	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.099,81	0,44%	
Obrigações Patronais	R\$ 1.099,81	0,44%	
Material de Consumo	R\$ 103.162,22	41,54%	
Material de Distribuição Gratuita	R\$ 3.499,05	2,21%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 131.977,25	53,14%	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.499,05	2,21%	
Total (11)	R\$ 248.337,20	100,00%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

JUSTIFICATIVA: O saldo reprogramado é o valor do saldo da conta em 31/12 que foi na ordem de R\$ 270.367,71 e descontados os restos a pagar na ordem de R\$ 22.030,51. Resta, portanto, um valor negativo de R\$ 248.337,20.

6. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2029 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2029 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
15010000	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.950,87	R\$ 1.950,87	R\$ -	0,00	0,00	0,00

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA

Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
ATOES/CAMPANHAS REALIZADAS EM PROL DA DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CAMPANHAS	R\$ 1.950,87

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 325,15	16,67%
Diárias - Civil	R\$ 325,15	16,67%
Material de Consumo	R\$ 325,15	16,67%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 325,15	16,67%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 325,15	16,67%
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 325,15	16,67%
Total (11)	R\$ 1.950,87	

JUSTIFICATIVA: Essa ação orçamentária não compõe o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tanto que a unidade orçamentária DEVERIA ser Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FMDCA como já foi sugerido o Ofício CGES nº 001/2023 enviado ao Gabinete da Secretária, e também como foi feito com o Fundo Municipal de Cultura que fica dentro do órgão Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na LOA QDD 2024. A Lei Municipal nº 334/2023 traz em seu artigo 125, § 1º que o Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público. Além disso, não há repasses rotineiros para a conta do FMDCA, pois constituiu-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes: pela dotação consignada; recursos provenientes do CONANDA e do CECA mediante transferências do tipo "fundo a fundo"; destinações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais; pelas doações, auxílios, contribuições e legados; contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais; pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90; por outros recursos que lhe forem destinados; pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

6.2. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2082 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2082 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

15010000	RS	6.000,00	RS	6.000,00	RS	-	RS	-	RS	-	0,00	0,00	0,00
----------	----	----------	----	----------	----	---	----	---	----	---	------	------	------

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
-	-	RS -

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
Contratação por Tempo Determinado	RS 0,00
Diárias - Civil	RS 0,00
Material de Consumo	RS 0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 0,00
Equipamentos e Material Permanente	RS 0,00
Total (11)	RS -

6.3. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2083 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

2083 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Fonte (1)	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	VALOR R\$			Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
			A executar em 2024 (4)	de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)			
15010000	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 1.950,87	RS 1.950,87	RS -	0,00	0,00	0,00

(8) Informar a meta ou iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
-	-	RS 1.950,87

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)	
Contratação por Tempo Determinado	RS 325,15	16,67%
Diárias - Civil	RS 325,15	16,67%
Material de Consumo	RS 325,15	16,67%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 325,15	16,67%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 325,15	16,67%
Equipamentos e Material Permanente	RS 325,15	16,67%
Total (11)	RS 1.950,87	

JUSTIFICATIVA: Essa ação orçamentária não compõe o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tanto que a unidade orçamentária DEVERIA ser Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - FMDCA como já foi sugerido o Ofício CGES nº 001/2023 enviado ao Gabinete da Secretária, e também como foi feito com o Fundo Municipal de Cultura que fica dentro do órgão Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na LOA/QDD 2024. A Lei Municipal nº 334/2023 traz em seu artigo 125, § 1º que o Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público. Além disso, não há remessas rotineiros para a conta do FMDCA, pois constitui-se em Fundo Especial (Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Este relatório tem por objetivo apresentar a execução orçamentária programada e os fatos ocorridos no orçamento financeiro, sendo assim, são as expressões contidas para a soma dos créditos, para demonstrar que a soma dos créditos (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes: pela dotação consignada; recursos provenientes do CONANDA e do CECA mediante transferências do tipo "fundo a fundo"; destinações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais; pelas doações, auxílios, contribuições e legados; contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais; pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90; por outros recursos que lhe forem destinados; pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

6.2. Informar a ação orçamentária relativa ao serviço - Ação Orçamentária 2084 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Fonte (1)	VALOR R\$								
	Orçamento Inicial (2)	Orçamento Atual (3)	A executar em 2024 (4)		de Saldo reprogramável (5)	de Previsão Repas. 2024 (6)	Remanejamento ADIÇÃO (7)	Remanejamento REDUÇÃO (7)	Superávit (7)
15010000	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	0,00

(8) Informar a meta ou Iniciativa à qual a ação está vinculada no PPA		
Serviços	Unidade de Medida	Valor (R\$)
-	-	R\$ -

APLICAÇÃO (9)	Investimento (R\$) (10)
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
Diárias - Civil	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 0,00
Total (11)	R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Resolução CMAS n° 003 de 29 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do ano de 2024 referente ao cofinanciamento estadual dos recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiassucê - FMAS e demais informações físico-financeiras presentes em tal documento

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na 135ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, regimentais, que lhe confere a lei municipal n° 122 de 05 de dezembro de 2003, alterada pela lei n° 148 de 25 de abril de 2007, em conformidade com a lei n°. 309/2021 de 09 de Abril de 2021 e com base nas deliberações, feitas por este conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise e discussão, aprovar o Plano de Ação referente aos recursos financeiros para o exercício 2024 referente ao cofinanciamento estadual, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiassucê - FMAS, E demais informações físico-financeiras presentes em tal documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua deliberação.

Jormes Luis Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
070/2022**

Que entre si celebram: O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê-Ba, nesta cidade, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SILMARA ANDRADE DUCA 38695643859**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.534.610/0001-36, sediada na Praça do Mercado, nº 997-A, Centro, em Ibiassucê-Bahia, CEP nº 46.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral o preâmbulo do Contrato 070/2022, visando a alteração da **RAZÃO SOCIAL** da **CONTRATADA**,

onde se lê:

*“SILMARA ANDRADE DUCA 38695643859, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.534.610/0001-36, sediada na Praça do Mercado, nº 997-A, Centro, em Ibiassucê-Bahia, CEP nº 46.390-000, doravante designada **CONTRATADA**”*

Leia-se:

*” FIDELCINO ROCHA DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.534.610/0001-36, sediada na Praça do Mercado, nº 997-A, Centro, em Ibiassucê-Bahia, CEP nº 46.390-000, doravante designada **CONTRATADO**”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Ibiassucê-BA, 29 de fevereiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
CONTRATANTE

FIDELCINO ROCHA DE ANDRADE LTDA
CNPJ: 30.534.610/0001-36
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024**

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, **adjudicar e homologar** a Dispensa de Licitação n.º 008/2024, para locação de carro com capacidade para 5 passageiros, com motorista, para transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise dos povoados de Brasilândia e Santo Antônio até a sede do município de Ibiassucê, que teve como vencedor a empresa PODIUM AUTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.479.510/0001-02, estabelecida na Rua Bahia, nº 149, Centro – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000, pelo valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos reais), R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 29 de fevereiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ- BA
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo nº 015/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024, em favor da empresa **PODIUM AUTO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.479.510/0001-02, estabelecida na Rua Bahia, nº 149, Centro – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000, para à locação de carro com capacidade para 5 passageiros, com motorista, para transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise dos povoados de Brasilândia e Santo Antônio até a sede do município de Ibiassucê, com valor total de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê-BA, 29 de fevereiro de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2024
DISPENSA N° 008/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representada pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390.000 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG n° 08.057.824-66 e CPF: n° 901.454.105-87, residente e domiciliada na rua Castro Alves, s/n, Centro, Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: PODIUM AUTO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 28.479.510/0001-02, estabelecida na Rua Bahia, n° 149, Centro – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000.

OBJETO: Locação de carro com capacidade para 5 passageiros, com motorista, para transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise dos povoados de Brasilândia e Santo Antônio até a sede do município de Ibiassucê.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.421.459/0001-85
Rosania Santos Almeida
Contratante

PODIUM AUTO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N°: 11.421.459/0001-85
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECRETO Nº 009/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a divulgação do resultado final e convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2024, para atuação de colaboradores no Programa Escola Integral em Tempo Integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais e

CONSIDERANDO a existência de Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2024, para atuação de colaboradores no Programa Escola Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições que lhe são conferidas no termo do Decreto Municipal nº 18 de 02 de janeiro de 2024, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os colaboradores aprovados para atuarem temporariamente no Programa Escola Integral em Tempo Integral, devendo dar início às atividades, no dia 04 de março de 2024.

I - Os colaboradores deverão apresentar na Escola Quilombola Egídio de Brito Gondim cópias do RG, CPF, Título de eleitor, comprovante de residência, diploma de Graduação e Pós-graduação.

II - Os colaboradores aprovados que irão atuar no Programa Escola Integral em Tempo Integral precisarão comparecer na Secretaria de Educação para assinatura do Termo de compromisso no prazo de uma semana, a partir da data de publicação desse Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 2º Apresentar a lista de candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado, à contratação temporária, para atuarem como colaboradores no Programa Escola Integral em Tempo Integral conforme o Edital e Portaria supracitados.

Art. 3º Divulgar a lista de candidatos aprovados por ordem de pontuação adquirida na avaliação de currículo e provas de títulos constado em edital do Processo Seletivo Simplificado:

CANDIDATOS(AS)	PONTUAÇÃO
I - 1º - Angelina Novais de Freitas	530
II - 2º - Juscilene Oliveira Brito	450
III - 3º Marial Celeste Prado	330

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiassucê, 29 de fevereiro de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal de Ibiassucê-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA FIDELCINO ROCHA DE ANDRADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 30.534.610/0001-36, COMO CONTRATADA.

PREGAO ELETRÔNICO 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: FIDELCINO ROCHA DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ: 30.534.610/0001-36, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 20), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 20).

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 29/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

FIDELCINO ROCHA DE ANDRADE LTDA
CNPJ: 30.534.610/0001-36
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCIO NOÉ BRITO FONSECA 00816141525, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 42.342.518/0001-53, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: MARCIO NOÉ BRITO FONSECA 00816141525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.342.518/0001-53, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, capacidade mínima 24 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Guanambi, no período matutino, de segunda a sábado, celebrado em 01 de junho de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, capacidade mínima 24 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Guanambi, no período matutino, de segunda a sábado.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 01/03/2024 até a data de 31/08/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66

Emanuel Fernando Alves Cardoso

Contratante

MARCIO NOÉ BRITO FONSECA 00816141525

CNPJ nº 42.342.518/0001-53

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.138.661/0001-05, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.138.661/0001-05, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à locação de veículo tipo Van, com motorista, capacidade mínima 15 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Caetité, no período noturno de segunda a sexta, celebrado em 01 de junho de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo Van, com motorista, capacidade mínima 15 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Caetité, no período noturno de segunda a sexta.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 01/03/2024 até a data de 31/08/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

LINDOMAR ALVES FERNANDES 80021786534
CNPJ nº 28.138.661/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SR. EDIELSON FARIAS BRITO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 635.981.165-00, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratado: EDIELSON FARIAS BRITO, inscrita no CPF sob o nº 635.981.165-00, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, capacidade mínima 24 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Caetité nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta, celebrado em 01 de junho de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, capacidade mínima 24 assentos destinado ao transporte dos estudantes universitários do município para a cidade de Caetité nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 01/03/2024 até a data de 31/08/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

EDIELSON FARIAS BRITO
CPF nº 635.981.165-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO O SR. MARCELO RODRIGUES MACEDO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 692.749.165-15, COMO CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratado: MARCELO RODRIGUES MACEDO, inscrito no CPF: 692.749.165-15, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, com capacidade mínima de 15 assentos, destinado ao transporte de estudantes do ensino técnico para a cidade de Caculé, no período noturno, celebrado em 01 de junho de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da locação de veículo tipo Micro-ônibus, com motorista, com capacidade mínima de 15 assentos, destinado ao transporte de estudantes do ensino técnico para a cidade de Caculé, no período noturno.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 01/03/2024 até a data de 31/08/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

MARCELO RODRIGUES MACEDO
CPF: 692.749.165-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB

Aos doze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (12/12/2023), às nove horas da manhã, reunidos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicoara, situada à Rua Américo Martins Júnior, Centro, Ibicoara/Ba, CEP: 46.760-000. Realizou-se uma reunião ordinária dos conselhos de administração, fiscal e comitê de investimentos. Compareceram à reunião: O Conselho de Administração, esteve presente os representantes do executivo municipal; o titular Cristiano Aguiar Santana e os suplentes Liliane Teles da Silva e Sidnei Rocha Aguiar; representantes do legislativo municipal; a titular Iane Faustino da Silva Seles e a suplente Alexandra Pinto Bento Barbosa; representantes dos servidores ativos; o titular Francisco Nascimento Aguiar e Silva e a suplente Maraney Teodora Giovane da Costa Luz, e os representantes dos servidores inativos e pensionistas; a titular Norma Maria Rodrigues e seu suplente Juracy Passos da Silva. No Conselho fiscal, representando o poder executivo municipal; Tatiana Viana Portela Neves e sua suplente Rosineide Batista de Souza; representando o legislativo municipal; a titular Lucidalva Alves de Souza e a suplente Elizabete Maria de Jesus Santos Silva; representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas; o titular João Celio Pessoa da Cruz e a suplente Marcia Cristina Botelho Braga Aguiar. O Comitê de investimentos, esteve presentes Gicélio Ferreira da Silva, Eva Carvalho dos Santos e Yrochi Costa Ferreira. Além dos conselheiros mencionados estavam presentes o Diretor Presidente do IPREVIB, Luciano Aguiar da Silva; a Diretora Administrativa-financeira do IPREVIB, Gilmara Rocha dos Santos e o representante da contabilidade Plenna o Srº Eurípedes Oliveira Silva. Após verificação de quórum, o presidente do IPREVIB, declarou aberta a reunião, lendo a pauta da mesma, conforme ordem: 1) Prestação de contas setembro a novembro de 2023; 2) Certificação dos Conselheiros; 3) Informes do IPREVIB e o que ocorrer; 4) Confraternização. Na sequência a leitura da pauta, deu-se início aos trabalhos,

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000
CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

a reunião iniciou-se com o presidente Luciano expressando seus cumprimentos aos presentes, como de costume começou a apresentação através de slide apresentando os demonstrativos das receitas orçamentárias dos últimos três meses (setembro, outubro e novembro de 2023) oriundas de aplicações financeiras, compensação previdenciária, parcelamentos, servidores ativos e patronal que totalizam um montante de R\$ 3.171.975,83 (Três milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em continuidade apresentou um histórico anual das receitas orçamentárias do início da atual gestão 2021/2023, observando os seguintes montantes para comparação: Em 2021, R\$ 6.615.463,11 (Seis milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos); Em 2022, R\$ 11.061.237,85 (Onze milhões, sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); Em 2023 até o mês 11 (novembro), R\$ 11.465.335,04 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sinalizando que o avanço significativo do aumento do caixa dar-se graças ao compromisso do ente/município em seus repasses corretamente e altas rentabilidades das aplicações financeiras. Seguindo foi apresentado os demonstrativos das aplicações financeiras no período de setembro a novembro do corrente ano que ficou em R\$ 1.693.438,74 (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), tornando assim a maior fonte de recursos do instituto; Em continuidade foi apresentado os demonstrativos das despesas orçamentárias no trimestre do corrente ano no valor R\$ 621.348,69 (Seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), referente aos pagamentos administrativos/consultorias, aposentadorias/pensões. Sendo assim a relação das contas bancárias e aplicações financeiras fechou o mês de novembro no montante de R\$ 60.543.107,17 (Sessenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e sete reais e dezessete centavos). Dando sequência a sua apresentação foi mencionado mais uma vez sobre a necessidade de cumprir com a portaria nº

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000
CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

9.907 de 14 de abril de 2020 no qual dispõe sobre a certificação do RPPS onde todos os membros titulares deverão ser capacitados e certificados, no qual o instituto já havia feito um investimento de R\$ 22.399,73 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) onde abrange curso de capacitação, material didático e aquisição dos voucher, aguardando assim a realização das provas por parte dos conselheiros, as mesmas encontram-se disponíveis para a realização; Informou também que até a presente data somente os conselheiros citados a seguir realizaram a prova sendo eles; Gicélio Ferreira Silva, Francisco Nascimento Aguiar e Silva, Tatiana Viana Portela Neves e Marcia Cristina Botelho Braga Aguiar. Ressaltou que o corpo administrativo do instituto representado pelo Presidente; Luciano Aguiar e Diretora Administrativa; Gilmara Rocha já possuem as certificações exigidas para o cumprimento da portaria citada acima. Dentre os informes, mencionou a concessão de dois (02) aposentadorias sendo 01(um) – Professor (a) e 01 (um) – zeladora no trimestre citado, por fim, foi informado da necessidade da reformulação do conselho para o ano de 2024/2028. Em seguida houve um momento de confraternização, depois disso nada mais havendo a tratar o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Ibicoara/Ba, 12 de dezembro de 2023.

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000
CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Lista de presença reunião ordinária 12/12/2023

Gathiana Luana Portela Neves -
 Evca Conselho dos Santos -
 Norma Maria Rodrigues -
 Cicilia Ferreira da Silva -
 João Celio Pimenta da Cruz -
 Sidnei Rocha Aguiar -
 Mariane T. G. Barbosa -
 Francisco N. Aguiar - Silva -
 Euipeds de L. -
 Elizabeth M. de Jesus e Silva -
 Jane Faustino do Silveiro de L. -
 Alexandra Pinto B. Barbosa -
 Márcia Cristina de L. -
 Luciana de L. -
 Tatiane Teles da Silva -
 Yochi Costa Ferreira -
 Crist. Ag. Silva -
 Rosineide Batista de Souza -
 Tarciana de L. -
 Gilmaria Rocha dos Santos -
 Luciano Aguiar da Silva

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000
 CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 008/2024
Dispensa de licitação nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 008/2024 de Dispensa de Licitação nº 005/2024 que tem por **OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades das escolas municipais de educação básica do Município de Jacaraci..** **CONTRATADA: GERLAINE SPINOLA COUTINHO**, inscrita no CNPJ: 03.332.718/0001-73, sediada na Rua Santos Dumont, nº 05, Centro, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000. Com vigência até 30/06/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**ERRATA**

Na **RATIFICAÇÃO**, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2024**, publicado no Diário Oficial do Município Edição n° 3155 no dia 27 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo n° 007/2024

Leia se:

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo n° 006/2024

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo n° 007/2024

Leia se:

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo n° 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 008-12/2023****ERRATA**

D.O.M. – 09 de janeiro de 2024 – Edição nº 2148

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para **EVENTUAL** Contratação e prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de Malhada de Pedras/Ba, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme relação constante no anexo 01 Deste edital

ONDE SE LÊ:

Início do certame 20 de dezembro de 2023

LEIA-SE:

Início do certame 09 de janeiro de 2024

Malhada de Pedras, 01 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISO****CHAMADA PÚBLICA Nº 002-12/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que está realizando a **Chamada Pública nº 002-12/2023**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda e documentação a partir de 29/02/2024 a 31/12/2024, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, Bahia, Fone: (77) 3449-2120. Informações na Sede da Prefeitura. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Malhada de Pedras, disponível no site: www.malhadapedras.ba.gov.br.

Carlos Roberto Santos da Silva**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**
CHAMADA PÚBLICA Nº 002-12/2023

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis.

II - MODALIDADE: Chamada Pública nº 002-12/2023

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2023

IV - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

V - TIPO: Menor Preço Por Item

VI - O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que está realizando a **Chamada Pública nº 002-12/2023**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda e documentação a partir de 29/02/2024 a 31/12/2024, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos. Os Recursos são provenientes de Transferência do FNDE e do PNAE.

VII - PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 29/02/2024 a 31/12/2024

HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 08h às 12h

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

VIII - OBJETIVO:

Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município, conforme especificações deste Edital e Anexos.

IX - ORIGEM DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

X - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

De 29/02/2024 a 31/12/2024, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

XI - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA

11.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, os documentos relacionados abaixo, organizados em envelopes conforme segue:

11.1.1 - ENVELOPE - HABILITAÇÃO**11.1.1.1 - FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - FORNECEDORES INDIVIDUAIS, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Comprovante de Residência;
- c) O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo deste Edital;
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

11.1.1.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Comprovante de Residência;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, na forma do Anexo deste Edital;

e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.1.1.3 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Cópia das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Cópias do ESTATUTO e ATA DE POSSE da atual diretoria da entidade Registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no referido Projeto, na forma do Anexo deste Edital;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista através da apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

11.1.1.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o grupo proponente será considerado inabilitado.

11.1.1.5 - Os Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, definida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA, que

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11.1.2 - ENVELOPE - PROJETO DE VENDA

11.1.2.1 - No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo. Para formulá-lo o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal conforme especificações do Anexo;
- b) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula como modelo a seguir → (Exemplo: R\$ 0,00).
- c) Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no Anexo do presente Edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

XII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

12.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridas estão conforme o Anexo do Edital.

12.2 - As amostras dos produtos deverão ser entregues (somente para produtos industrializados) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega efetiva dos produtos para o preparo da Merenda Escolar que será servida aos alunos da Rede Municipal.

12.3 - O horário para realizar a entrega das amostras será das 08h às 12h, na Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras.

12.4 - As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser para 10 (dez) alunos e serão analisadas pela Nutricionista da Alimentação Escolar e membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

12.4.1 - A quantidade especificada para esta aquisição de gêneros alimentícios é resultante de um cardápio implantado nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Filantrópicas do Município, atendidas pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, considerando o número de alunos atendidos em cada uma das unidades.

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.4.2- Deverão ser respeitadas todas as descrições dos gêneros (itens) definidas pela Coordenação de Alimentação Escolar sem qualquer tipo de alteração, conforme anexo deste Edital.

12.4.3- Os fornecedores que desejarem participar do processo de aquisição através de Chamada Pública deverão enviar amostras dos produtos, no mínimo 02 (duas) unidades de cada um, para a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar de Malhada de Pedras, para testes de Aceitabilidade por Atributos, caso esta Coordenação julgar necessário. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes desta Chamada Pública, junto com a relação de entrega de amostras em documento que identifique o fornecedor/proponente.

12.4.4 - As amostras deverão possuir identificação com, no mínimo, todas as quatro informações citadas abaixo.

Não serão aceitas amostras sem identificação:

- a)** Nome do Fornecedor/Proponente;
- b)** Número da Chamada Pública;
- c)** Número do Processo Administrativo
- d)** Número do item.

12.4.5- Como caráter eliminatório, as amostras passarão por testes de aceitabilidade e análise sensorial, avaliando-se cor, sabor, consistência e textura. Se a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar julgar necessário: Metodologia de Rendimento e Aceitabilidade por Atributos - Anexo.

12.4.6- A qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá determinar a realização de testes laboratoriais, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

12.4.7- As entregas serão realizadas na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar de Malhada de Pedras. A efetivação da entrega pelo fornecedor deverá respeitar um agendamento prévio feito em acordo com a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, com dia e horário estipulado.

12.4.8- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores nas Unidades de Ensino da Zona Urbana em roteiros previamente estabelecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

12.4.9 - Para garantir a integridade dos produtos, deverá ser exigido do fornecedor que a acomodação da carga no veículo respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos mais sensíveis ao transporte e manipulação.

12.4.10 - Em obediência às exigências da Vigilância Sanitária, os produtos perecíveis deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.

XIII - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 - Os gêneros alimentícios destinados a Rede Municipal de Ensino da Zona Rural do Município, deverão ser entregues na Coordenação de Alimentação Escolar, na sede do Município de Malhada de Pedras, conforme solicitação do setor.

13.2 - Os gêneros alimentícios destinados a Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana do Município, deverão ser entregues nas respectivas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme roteiros com programação de dia, entrega e quantidades, fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor.

13.3 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em até 03 (três) dias, todas as guias relativas aos roteiros com programação de dia, da entrega e quantidades.

13.4 - No que se referem aos produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.

13.5 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (Art. 7º, III e IX).

13.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.7 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

13.8 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.9 - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

f) Isentas de enfermidades;

g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIV - PERÍODO DE FORNECIMENTO

14.1. O período de fornecimento será durante todo o período letivo, a partir da assinatura do contrato.

XV - PREÇO

15.1 - O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o preço médio, com base nos preços de referência, de no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

15.2 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

XVI - CONTRATO

16.1 - O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e os habilitados nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

XVII - PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 60 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar, respeitado os prazos de liberação dos recursos do FNDE - PNAE.

XVIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 - Serão consideradas as propostas classificadas aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.2 - Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.3 - A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

18.4 - Após a classificação, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

1º - Os fornecedores locais do Município;

2º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

3º - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4º - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF

- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5º - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, o desempate será realizado no sorteio.

XIX - RESULTADO

19.1 - A Comissão para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar divulgará o resultado do processo em 05 (cinco) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

XX - CONTRATAÇÃO

20.1 - Uma vez declarado vencedor pela Comissão para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

XXI - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

21.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

21.2 - O fornecedor se compromete em fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

21.3 - O fornecedor se compromete em fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período a iniciar a partir da celebração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

contrato até o encerramento do ano letivo, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

21.4 - O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos locais definidos pela Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras, conforme solicitação deste setor.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

XXIII - FORO

23.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Malhada de Pedras, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

XXIV - INFORMAÇÕES

24.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 12h dos dias úteis.

XXV - DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I** - Proposta de Preços - Relação de Produtos;
- b) Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) Anexo V** - Especificação dos Gêneros Alimentícios.

Malhada de Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
GRUPO FORMAL e INFORMAL						
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 002-12/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A - Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço			5. Município	6. Email	7. CEP	
8. Nome do representante legal			9. CPF	10. DDD/Fone		
11. Banco	12. Nº da Agência	13. Nº da Conta Corrente	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados com DAP Física		
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF:			
3. Endereço			4. Município:		5. CEP:	
6. Email:			7. Fone:	8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		
			9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.						
Item	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome Nº DAP					Total Agricultor
2	Nome Nº DAP					Total Agricultor
3	Nome Nº DAP					Total Agricultor
4	Nome Nº DAP					Total Agricultor
5	Nome Nº DAP					Total Agricultor
6	Nome Nº DAP					Total Agricultor
7	Nome Nº DAP					Total Agricultor
8	Nome Nº DAP					Total Agricultor
9	Nome Nº DAP					Total Agricultor
10	Nome Nº DAP					Total Agricultor
TOTAL DO PROJETO						R\$ -
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
TOTAL DO PROJETO						
VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de socios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
A - Grupo Formal						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		
B - Grupo Informal						
Local e Data:		Agricultores do Grupo Informal		Assinatura		

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, E___.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (**NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**), com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, resoluções do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002-12/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município, com recursos do FNDE - PNAE nos termos da Chamada Pública nº 002-12/2023**, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Instrumento Convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

1.2 - Todos os produtos descritos no caput desta cláusula devem estar em consonância com as determinações contidas nas resoluções da Anvisa/MS;

1.3 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, com embalagem sem amassados, descascados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

1.4 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem com as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, bem como estiverem dentro prazo de validade, com tipo de embalagem e a rotulagem descritas no Anexo, Especificação dos Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos adquiridos conforme orientações e data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 - Os produtos perecíveis deverão estar devidamente acondicionados e serem transportados em caminhão-baú refrigerado, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

2.1.2 - Os produtos que possuem estabilidade quanto ao estoque em temperatura ambiente, devem apresentar-se sem alterações visíveis que prejudiquem suas características próprias. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada. A entrega deverá ser de acordo com as necessidades determinadas pela Nutricionista Responsável do PNAE.

2.1.3 - Os produtos que necessitam de refrigeração (coentro, alface, couve) deverão ser inspecionados quanto a sua qualidade no momento da entrega, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos, a mercadoria será recusada.

2.1.4 - Salvo determinação contrária determinando outra forma, a entrega dos produtos da agricultura familiar deverá ser feita semanalmente nas creches e quinzenalmente nas demais unidades escolares. Deve ser feita no início da semana (segunda-feira e terça-feira) para que não ocorra intercorrências no planejamento dos cardápios.

2.2 - A entrega será de forma imediata a contar da data da emissão da ordem de compra pelo CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

2.2.1 - Os gêneros alimentícios destinados às unidades de ensino da Zona Rural serão entregues na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, localizada na Sede do Município de Malhada de Pedras;

2.2.1.1 - Os produtos destinados às unidades de ensino da Zona Urbana do município serão entregues nas respectivas unidades, conforme roteiros com programação de dia, horário e quantidades, informados em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar;

2.2.2 - O recebimento das mercadorias será realizado por servidor responsável, indicado pelo órgão do CONTRATANTE, no local acima mencionado, devendo este lavrar o respectivo Termo de Recebimento após verificação das condições ideais dos gêneros alimentícios adquiridos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado em R\$_____ (por extenso) por meio de depósito/transferência bancária na conta nº_____, Agência_____, do Banco_____, em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vitória realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de sua assinatura até o dia ____ de _____ de _____, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

4.1 - Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

4.2 – Poderá o CONTRATANTE substituir o produto com valor equivalente, desde que devidamente justificado e com o consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

7.1 - Substituir os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

8.2 - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8.3 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

8.5 - Informar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os valores individuais da venda dos gêneros alimentícios praticados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDS.

8.6 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento que deverão ser apresentados nas prestações de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação), proceder ao acompanhamento da entrega do objeto solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9.2 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.1 - Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no Art. 87, da Lei nº 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;

III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Malhada de Pedras pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta)

Chamada Pública nº 002-12/2023. Pág. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do todo ou da parte do serviço não prestado;

10.1 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

10.2 - O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

10.3 - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

10.4 - As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, de de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	2500	KG	ABÓBORA: limpa, firme e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
2	1000	MOLHO	ALFACE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
3	1000	KG	ALHO: limpa, firme e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
4	10000	DUZIA	BANANA PRATA: sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	R\$ 8,16	R\$ 81.600,00
5	3000	KG	BATATA DOCE: sem sinais de apodrecimento, brotos, fungos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 5,66	R\$ 16.980,00
6	3000	KG	BETERRABA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
7	2000	KG	BISCOITOS DE TAPIOCA: tipo avoador, a base de fécula de mandioca. De 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Na embalagem deve conter valor nutricional e data de validade. Embalados em quantidade de 250 gramas	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
8	2000	KG	BISCOITO DE MANDIOCA: tipo brevidade, a base de polvilho doce de mandioca de 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Na embalagem deve conter valor nutricional e data de validade. Embalados em quantidade de 250 gramas	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
9	1500	KG	CEBOLA BRANCA: firme, tamanho médio, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 7,16	R\$ 10.740,00
10	1000	MOLHO	CEBOLINHA: limpa, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
11	3000	KG	CENOURA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 9,33	R\$ 27.990,00
12	1000	KG	CHEIRO VERDE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
13	3000	KG	CHUCHU: inteiros, macios, limpo, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
14	1000	MOLHO	COENTRO: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200 gramas	R\$ 6,16	R\$ 6.160,00
15	1000	MOLHO	COENTRO SEMENTE VERDE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200 gramas	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00
16	1000	KG	COENTRO SEMENTE SECA: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada pacotinho deve conter 200g	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
17	500	KG	CORANTE: Limpo, seco e sem sinais de deterioração com as características organolépticas preservadas. Pacotes contendo 250 gramas.	R\$ 25,33	R\$ 12.665,00
18	3000	MOLHO	COUVE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
19	3000	KG	FARINHA DE MANDIOCA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto	R\$ 9,33	R\$ 27.990,00
20	1500	KG	FEIJÃO CATADOR: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	R\$ 8,33	R\$ 12.495,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

21	1500	KG	FEIJÃO ANDU: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	R\$ 8,66	R\$ 12.990,00
22	1500	KG	FEIJÃO FRADINHO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
23	2000	KG	FRANGO CAIPIRA: Devidamente abatido de forma higiênica e embalado em embalagens transparentes e devidamente lacrada	R\$ 22,33	R\$ 44.660,00
24	3000	KG	GOIABA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
25	5000	KG	LARANJA PERA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 27,00	R\$ 135.000,00
26	14000	LITRO	LEITE PASTEURIZADO: Limpo e em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	R\$ 5,03	R\$ 70.420,00
27	2000	DUZIA	LIMÃO GALEGO: inteiras, firmes, limpo, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 6,83	R\$ 13.660,00
28	100	KG	MAMÃO: tipo formosa, inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	R\$ 7,50	R\$ 750,00
29	6000	KG	MANDIOCA: sem sinais de apodrecimento, brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isento de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 4,83	R\$ 28.980,00
30	4000	KG	MANGA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	R\$ 4,83	R\$ 19.320,00
31	5000	KG	MARACUJÁ: inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 11,66	R\$ 58.300,00
32	1000	KG	MAXIXE: inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 5,33	R\$ 5.330,00
33	14000	KG	MELANCIA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	R\$ 1,73	R\$ 24.220,00
34	10000	UNID	MILHO VERDE: in natura, inteiro, com características íntegras de primeira qualidade, com estado de maturação verde em espiga, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 1,66	R\$ 16.600,00
35	2500	DUZIA	OVOS CAIPIRA: tipo caipira limpos e embalados devidamente em embalagens específicas.	R\$ 11,66	R\$ 29.150,00
36	500	KG	PIMENTÃO: firme, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
37	4000	KG	POLPA DE FRUTAS: feita de frutas naturais, saudáveis deve ser armazenadas embalagens devidamente higienizadas(virgem) contendo 1KG	R\$ 24,66	R\$ 98.640,00
38	4000	DUZIA	PONKAN/TANGERINA/MEXERICA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
39	1000	KG	RAPADURA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto	R\$ 16,66	R\$ 16.660,00
40	1000	KG	REPOLHO: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas	R\$ 5,66	R\$ 5.660,00
41	700	KG	QUIABO: firmes, sem cortes, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	R\$ 7,33	R\$ 5.131,00
42	4000	KG	TAPIOCA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	R\$ 10,66	R\$ 42.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

43	1000	KG	TEMPERO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 250g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantem a integridade do produto	R\$ 26,66	R\$ 26.660,00
44	1000	KG	TIJOLO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	R\$ 17,66	R\$ 17.660,00
45	3000	KG	TOMATE CEREJA: sem manchas e sadios, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau médio de maturação	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
46	1000	KG	TOMATE: sem manchas e sadios, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau médio de maturação.	R\$ 7,66	R\$ 7.660,00
			TOTAL		R\$ 1.255.501,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE Nº 011-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**

O Município de Malhada de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, fundamentado no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o *Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente*, conforme tabelas abaixo:

1.1 – TABELA 01

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de Fisioterapia	Credenciamento de Serviços Especializados de Fisioterapia para realização de atendimentos no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, sendo ofertados em 40 horas semanais. 01 Vaga.	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
2	Serviços de Psicologia	Credenciamento de Serviços Especializados de Psicologia, para realização de atendimentos no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, sendo ofertados em 30 horas semanais. 03 Vagas.	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
3	Serviços de Nutrição	Credenciamento de Serviços Especializados de Nutrição, para realização de acompanhamento suplementar ou complementar aos alunos com seletividade alimentar matriculados no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, sendo ofertados em 20 horas semanais. 01 Vaga.	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
4	Serviços de Especialista em Educação especial inclusiva/Braille e Libras	Credenciamento de Serviços Especializados de atendimento educacional especializado para o público-alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com ênfase para os estudantes com baixa visão e cegueira matriculados na rede de ensino, com atendimento complementar ou suplementar no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, sendo ofertados em 20 horas semanais. 02 Vagas.	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
		TOTAL				R\$ 141.840,00

2 - APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DA: (Nome completo do profissional ou Empresa - número com DDD - Fone).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023.

3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1 - A documentação será recebida para análise no horário de 8:00h às 12h, na sede da Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, no setor de Licitações de Contratos.

3.2 - Os documentos poderão ser entregues pelos interessados, por período indeterminado, devendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, enquanto existir demanda pelos serviços a serem contratados, ou até que seja divulgado o encerramento do credenciamento, que não deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após o lançamento do Edital com as normas do presente Credenciamento.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber).

5.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) ou pela pessoa física/profissional liberal, devendo conter (Anexo IV A ou B), caso não declarar expressamente concordar com o preço proposto neste procedimento:

- a) CNPJ -MF, a razão ou denominação social, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa jurídica e o CPF/MF, endereço, e-mail, telefones utilizados no caso de pessoa física.
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da (s) categoria (s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na declaração do **Anexo IV**;

5.2.1 - Constar dias, horários e o endereço do estabelecimento para atendimento;

5.2.2 - Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

5.2.3 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.4 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.5 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.2.6 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela Referencial do Item 1 deste Edital;

5.2.7 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.8 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.9 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - HABILITAÇÃO (Abrangência: pessoa jurídica e física, no que couber)

6.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo - Anexo I A ou B) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.2 - PARA EMPRESAS:

6.2.1 - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado das alterações, devidamente registrado;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -MF;

6.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.4 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5 - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

6.2.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;

6.2.7 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão de Regularidade emitida pelo INSS (CND do INSS);

6.2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

6.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

6.2.10 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.2.11 - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo **Anexo II - A**;

6.2.13 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se inscrita, acompanhada da última anuidade quitada;

6.2.14 - Documentação constante dos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.10, 6.3.11 (quando pertinente), 6.3.12 e 6.3.14 deste Edital de todos os (s) profissionais que vão prestar os serviços através da empresa credenciada;

6.2.15 - Prova de vínculo entre a empresa e os profissionais que irão prestar os serviços, que poderá ser comprovada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I** - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III** - Contrato Social ou último aditivo se houver;
- IV** - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.

6.2.16 - Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao profissional responsável pela prestação o serviço os seguintes critérios de desempate:

- a) tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- b) tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- c) for mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

6.3 - PARA PESSOAS FÍSICAS /PROFISSIONAIS LIBERAIS:

6.3.1 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.3.2 - Carteira de Identidade (RG);

6.3.3 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.3.4 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5 - Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio do(a) profissional), mediante apresentação de Certidão de Regularidade;

6.3.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio do(a) profissional), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;

6.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.8 - Inscrição no PIS/PASEP;

6.3.9 - Comprovante de residência;

6.3.10 - Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;

6.3.11 - Cópia do Título de Especialização (se for especialista);

6.3.12 - Declaração de Não Acumulação de Cargos;

6.3.13 - Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

6.3.14 - Curriculum vitae do(a) profissional pela prestação dos serviços;

6.4 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa ou pessoa física/profissional liberal interessada;

6.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal ou email;

6.6 - A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Educação e demais cláusulas do Contrato de Credenciamento (Anexo V).

7 - JULGAMENTO:

7.1 - O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

7.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 - A Comissão de Avaliação ou a Secretaria Municipal de Educação poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.4 - Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - Será firmado o Contrato de Credenciamento válido até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9 - PUBLICAÇÃO:

9.1 - As publicações serão feitas pelo:

- d) Diário Oficial do Município;
- e) Página da Internet (www.malhadapedras.ba.gov.br).

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a tabela constante no item 1 (Objeto) deste Edital.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal solicitada.

10.3 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 050101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.114.2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.102.2.134MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

11 - REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Malhada de Pedras, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- I** - advertência;
- II** - multa na forma prevista no item 12.3 deste Edital;
- III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Malhada de Pedras, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.5.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

12.5.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - As alterações de endereço ou telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

13.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, telefone (77) 3449-2120.

13.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

13.4 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

13.5 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

13.6 - A Comissão de Licitação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

13.7 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.9 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

14 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14.1 - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Anexo I-A para Pessoas Jurídicas e Anexo I-B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE - Anexo II -A para Pessoas Jurídicas e Anexo II -B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Anexo III, somente para Pessoas Jurídicas;

14.4 - MODELO DE PROPOSTA - Anexo IV-A para Pessoas Jurídicas e Anexo IV-B para Pessoas Físicas/Profissionais Liberais;

14.5 - MINUTA DE CONTRATO - Anexo V.

14.6 - TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo VI.

Malhada de Pedras, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO I - A
(Pessoa Jurídica)
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

A empresa _____, estabelecida (o) á Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023**, para *Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente*, conforme especificado abaixo:

TABELA	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO I - B
(Pessoa Física)
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Eu, _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, venho requerer o meu credenciamento nos termos do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023**, para *Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente*, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS (S):

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato - padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do Profissional Autônomo
(com carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO II - A
(PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 011-12/2023** que a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, com endereço à _____, na cidade de _____, estado de _____, **não foi declarada INIDÔNEA** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

_____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO II - B
(PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 011-12/2023** que **não fui declarado (a) INIDÔNEO (A)** para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica -financeira.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Profissional Autônomo

CPF: _____

Endereço: _____

(com carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO IV - A
(PESSOA JURÍDICA)
PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Educação, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha ao correr em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO IV - B
(PESSOA FÍSICA/PROFISSIONAL LIBERAL)
PROPOSTA**

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Educação, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011-12/2023****ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº _____/2015****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E A EMPRESA OU O PROFISSIONAL _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, 12, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/0001-86, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, e por seu Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **Elisângela Rosa dos Santos**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital nº _____, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a *Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias _____, no horário de _____, no estabelecimento situado à _____, na cidade de Malhada de Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) sendo o valor unitário de cada procedimento de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 011-12/2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 011-12/2023**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 050101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.114.2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.102.2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser em locais constantes da planilha de consultas/exames, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - As consultas deverão serem realizados nos locais previstos na planilha constante do Item 1 do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço ou telefone, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Educação onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- b)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c)** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d)** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e)** O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g)** Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i)** Observar as normas legais e regulamentares;
- j)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q)** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y)** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa)** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 011-12/2023 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras, _____ de _____ de _____.

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Gestor do FME
Contratante

.....
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL													TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.788.535,53	1.858.040,47	2.332.801,09	2.297.835,29	2.503.154,81	2.315.409,62	2.668.847,87	2.542.209,58	903.875,26	3.618.448,45	2.630.391,03	2.885.944,25	28.345.493,25	0,00
Pessoal Ativo	1.402.799,94	1.303.169,01	1.830.533,48	1.762.338,19	1.950.668,39	1.970.748,54	1.948.002,92	1.993.176,78	567.158,94	3.307.973,61	2.295.723,93	2.510.298,45	22.842.592,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.222.536,60	1.091.621,50	1.633.337,80	1.424.146,54	1.605.762,78	1.664.859,49	1.662.778,49	1.702.207,40	299.068,76	3.020.495,87	2.019.432,03	1.675.000,70	19.021.247,96	0,00
Obrigações Patronais	180.263,34	211.547,51	197.195,68	338.191,65	344.905,61	305.889,05	285.224,43	290.969,38	268.090,18	287.477,74	276.291,90	835.297,75	3.821.344,22	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	385.735,59	554.871,46	502.267,61	535.497,10	552.486,42	344.661,08	720.844,95	549.032,80	336.716,32	310.474,84	334.667,10	375.645,80	5.502.901,07	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.788.535,53	1.858.040,47	2.332.801,09	2.297.835,29	2.503.154,81	2.315.409,62	2.668.847,87	2.542.209,58	903.875,26	3.618.448,45	2.630.391,03	2.885.944,25	28.345.493,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.338.295,04	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF e (-) insf.Obrig.da União rel.às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)(VI) e aos venc.de Agentes Comunit. de	0,00	0,00%
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	649.344,00	0,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	28.345.493,25	54,83%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.013.370,62	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.462.702,09	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.912.033,56	54,00%

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Emissão: 29/02/2024, às 15:21:00, Assinado Digitalmente no dia 29/02/2024, às 15:21:00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 Prefeito
 CPF : 737.106.105-59

ERASMO KÁCIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF : 041.098.015-32

MHÔNIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contadora
 Reg. Prof.: CRC BA 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DÍVIDA
CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	29.584.242,99
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	30.935.340,91	30.537.587,32	30.079.358,64	29.584.242,99
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	30.759.093,04	30.374.401,77	29.929.233,85	29.447.178,96
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	30.636.081,79	30.288.146,99	29.879.571,71	29.442.688,42
De Demais Contribuições Sociais	123.011,25	86.254,78	49.662,14	4.490,54
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	176.247,87	166.185,55	150.124,79	137.064,03
DEDUÇÕES (II)	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.766,29
Disponibilidade de Caixa¹	1.519.656,76	3.601.002,08	4.462.677,68	216.766,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.733.220,51	4.125.744,43	5.134.956,09	3.530.136,48
(-) Restos a Pagar Processados	1.379.795,13	204.567,45	43.328,94	2.554.441,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	486.406,28	795.180,85	925.160,50
Demais Haveres Financeiros	166.231,38	166.231,38	166.231,38	166.231,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	29.415.684,15	26.936.585,24	25.616.680,96	29.367.476,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	75,50	67,50	62,46	56,53
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	71,79	59,54	53,20	56,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%	49.170.979,02	54.290.005,75	57.787.972,21	62.805.954,05
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	44.253.881,12	48.861.005,18	52.009.174,99	56.525.358,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Emissão: 29/02/2024, às 15:04:28, Assinado Digitalmente no dia 29/02/2024, às 15:04:28.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Prestatários Posteriores a 05/05/2000".

Nota:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesorreiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.975.815,85	45.241.671,46	48.156.643,51	52.338.295,04
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	9.014.679,49	9.953.167,72	10.594.461,57	11.514.424,91
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	8.113.211,54	8.957.850,95	9.535.015,41	10.362.982,42

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Emissão: 29/02/2024, às 15:17:23, Assinado Digitalmente no dia 29/02/2024, às 15:17:23.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
 Tesoureiro
 CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) – Exercício de 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	52.338.295,04	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.338.295,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.374.127,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.536.714,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.663.680,65	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A DEZEMBRO) - Exercício de 2023 de

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	3.195.770,41	8.429,70	730.503,26	0,00	137.978,21	0,00	2.318.859,24	0,00	0,00	2.318.859,24
Recursos Vinculados à Educação	1.046.491,92	0,00	422.270,03	0,00	128.615,82	0,00	495.606,07	0,00	0,00	495.606,07
Transferências do FUNDEB	393.150,38	0,00	391.724,54	0,00	0,00	0,00	1.425,84	0,00	0,00	1.425,84
Outros Recursos Vinculados à Educação	653.341,54	0,00	30.545,49	0,00	128.615,82	0,00	494.180,23	0,00	0,00	494.180,23
Recursos Vinculados à Saúde	962.440,78	8.429,70	259.034,18	0,00	8.404,10	0,00	686.572,80	0,00	0,00	686.572,80
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	74.769,25	8.429,70	259.034,18	0,00	0,00	0,00	-192.694,63	0,00	0,00	-192.694,63
Outros Recursos Vinculados à Saúde	887.671,53	0,00	0,00	0,00	8.404,10	0,00	879.267,43	0,00	0,00	879.267,43
Recursos Destinados à Assistência Social	479.442,43	0,00	31.990,06	0,00	0,00	0,00	447.452,37	0,00	0,00	447.452,37
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	696.211,47	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	679.002,48	0,00	0,00	679.002,48
Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	548.562,16	0,00	17.208,99	0,00	0,00	0,00	531.353,17	0,00	0,00	531.353,17
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	147.649,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.649,31	0,00	0,00	147.649,31
Demais Vinculações Legais	11.183,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.183,81	0,00	0,00	11.183,81
Recursos de Operação de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Móveis	918,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,44	0,00	0,00	918,44
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	10.265,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.265,37	0,00	0,00	10.265,37
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	958,29	0,00	-958,29	0,00	0,00	-958,29
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	334.366,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.324,33	0,00	0,00	-2.187.474,79
Recursos Não Vinculados de Impostos	334.366,07	19.430,65	1.796.077,46	0,00	787.182,29	0,00	-2.268.324,33	0,00	0,00	-2.187.474,79
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.530.136,48	27.860,35	2.526.580,72	0,00	925.160,50	0,00	50.534,91	0,00	0,00	50.534,91

FONTE: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Emissão: 29/02/2024, às 17:08:32, Assinado Digitalmente em 29/02/2024, às 17:08:32.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.108.105-99

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoreroiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA S.LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - Exercício de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.338.295,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	51.688.951,04	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.345.493,25	54,83
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	31.013.370,62	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	29.462.702,09	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.912.033,56	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	29.367.476,70	56,11
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.805.954,05	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.514.424,91	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.374.127,21	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.663.680,65	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Emissão: 29/02/2024, às 15:12:50, Assinado Digitalmente no dia 29/02/2024, às 15:12:50.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

MHONIA SARA SOUSA DE JESUS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC - 027103/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-03/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Rally Construtora Ltda, que tem por objeto a conclusão da pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Avenida Vieira de Melo, Rua Oldack Neves, Rua Bela Vista e Travessa Bela Vista, no Município de Malhada de Pedras, de acordo com o Convênio nº 102/2022, firmado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **RALLY CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Centenário, 427, Novo Brumado, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.678.033/0001-25, Representada por **Edmilson da Silva Aguiar**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 001-03/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor do Contrato, em decorrência da revisão da metafísica, viabilizando segurança ao usuário da via, a população residente e dotando a mesma de melhor condição de trafegabilidade, melhorando o contexto do projeto aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. A importância ora estabelecida importa no acréscimo do valor do contrato vigente de aproximadamente 9,42% (nove inteiros e quarenta e dois centésimos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 625.473,27 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente deste termo aditivo, correrá à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente mencionadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

RALLY CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 16.678.033/0001-25

Edmilson da Silva Aguiar

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001